

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

PRESIDÊNCIA
PORTARIA 54/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

RESOLVE:

Art., 1º. NOMEAR para Cargo de ASSESSOR JURIDICO da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. NEILE AREADNA NOGUEIRA LIMA, inscrita no CPF nº 047.079.884-07.

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Dezembro de 2018.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

Publicado por:
TALITA FERNANDES DE SOUSA
Código Identificador: 63E77171

PRESIDÊNCIA
PORTARIA 55/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

RESOLVE:

Art., 1º. NOMEAR para Cargo de CHEFE DE CONTROLADORIA da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. ALANNA SWIANY ALVES COSTA, inscrita no CPF nº 098.742.784-98.

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Dezembro de 2018.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

Publicado por:
TALITA FERNANDES DE SOUSA
Código Identificador: 5514A43B

PRESIDÊNCIA
PORTARIA 56/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

RESOLVE:

Art., 1º. NOMEAR para Cargo de DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sr. FRANCISCO DE ASSIS CABRAL LEONEZ, inscrita no CPF nº 155.089.944-91.

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Dezembro de 2018.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

Publicado por:
TALITA FERNANDES DE SOUSA
Código Identificador: 530644D6

PRESIDÊNCIA
PORTARIA 57/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

RESOLVE:

Art., 1º. NOMEAR para Cargo de CHEFE DE GABINETE da

Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sr. GERSON LAURENTINO DE SOUZA NETO, inscrita no CPF nº 084.463.894-36.

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Dezembro de 2018.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

Publicado por:
TALITA FERNANDES DE SOUSA
Código Identificador: 400E2399

PRESIDÊNCIA
PORTARIA 58/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

RESOLVE:

Art., 1º. NOMEAR para Cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. ENICLEIDE RIBEIRO RODRIGUES, inscrita no CPF nº 074.864.164-50.

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Dezembro de 2018.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

Publicado por:
TALITA FERNANDES DE SOUSA
Código Identificador: 541109CD

PRESIDÊNCIA
PORTARIA 59/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

RESOLVE:

Art., 1º. NOMEAR para Cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. MARCIA MARIA RODRIGUES, inscrita no CPF nº 097.822.294-66.

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Dezembro de 2018.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

Publicado por:
TALITA FERNANDES DE SOUSA
Código Identificador: 50C53F70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

A Câmara Municipal de Areia Branca – RN, usando de suas atribuições legais e fundamentada no art. 15 da Lei Orgânica do Município e art. 52 do Regimento Interno: CONVOKA os senhores edis: ALDERI BÁTISTA DE SOUZA, ALDO DE OLIVEIRA DANTAS, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, DANIELLE REBECA DA SILVA MELO, DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA NETO, MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, RENAN DE LIMA SOUZA, SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS e WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA, para comparecerem no dia 17 de Dezembro de 2018, às 20:00 horas, à Câmara Municipal de Areia Branca/RN – Plenário Euclides Leite Rebouças, no Edifício Tiradentes, onde será realizada Sessão Extraordinária para análise e deliberação sobre o Projeto de Lei Municipal nº 013/2018 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E AOS VIGILANTES DE ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL RECEBIDO DA UNIÃO, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Leia-se, publique-se e arquite-se.
Areia Branca, 14 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente

RUIBENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente da CMAB

Administração 2017-2018

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Código Identificador: 4948E0E9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018

A Câmara Municipal de Areia Branca – RN, usando de suas atribuições legais e fundamentada no art. 15 da Lei Orgânica do Município e art. 52 do Regimento Interno: CONVOKA os senhores edis: ALDERI BÁTISTA DE SOUZA, ALDO DE OLIVEIRA DANTAS, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, DANIELLE REBECA DA SILVA MELO, DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA NETO, MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, RENAN DE LIMA SOUZA, SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS e WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA, para comparecerem no dia 20 de Dezembro de 2018, às 9:00 horas, à Câmara Municipal de Areia Branca/RN – Plenário Euclides Leite Rebouças, no Edifício Tiradentes, onde será realizada Sessão Extraordinária para análise e deliberação sobre o Projeto de Lei Municipal nº 014/2018 que AUTORIZA E DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE TRANSACÇÃO, CONCILIAÇÃO, ACORDO, DISPENSA OU DESISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E RECURSOS, BEM COMO A CONCORDAR COM A DESISTÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELA PARTE CONTRÁRIA NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA SEJA PARTE, E REGULAMENTAR OS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA PROCURADORIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se, publique-se e arquite-se.

Areia Branca, 18 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente

RUIBENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente da CMAB

Administração 2017-2018

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Código Identificador: 7517AE0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 065/2018-GP-CMA.*

Dispõe sobre a designação da Equipe de Transição de Governo do Poder Legislativo, conforme Resolução nº 034/2016 do TCE-RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista, RESOLUÇÃO Nº 34/2016-TCE/RN, em seu art.8º

RESOLVE:

Art.1º-Designar a Equipe de Transição no âmbito da Câmara Municipal de Arez/RN que será constituída:

I – REPRESENTANTE DA GESTÃO 2019-2020:

1-Francisco de Assis Simão, CPF (MF) nº 107.394.404-20;

2-Thalita de Souza Domotor Bezerra, CPF (MF) nº 090.150.984-17; ;

3-Thyago Sérgio Filgueira de Oliveira CPF (MF) nº093.591.604-07.

II-REPRESENTANTE DA GESTÃO 2017 – 2018:

1-João Maria da Silva – Diretor da Divisão de Controle Interno CPF(MF) nº 406.086.624-53;

2- Helder Eduardo Rodrigues Pessoa-Diretor Administrativo CPF(MF) nº 512.446.324-49;

Art.2º- A Coordenação da Equipe de Transição fica sob a responsabilidade do Diretor da Divisão de Controle Interno da Câmara Municipal de Arez.

Art. 3º - Os órgãos da Câmara Municipal ficam obrigados fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Coordenador da Equipe de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art.4º -Os membros da Equipe de Transição não farão jus à remuneração de qualquer espécie.

Art.5º. As informações de documentos elencados no art.4º da Resolução nº 034/2016-TCE-RN, no que couber, deverão ser emitidos em papel timbrado da Câmara Municipal, bem como subscritos pelo Presidente que esteja deixando o cargo e pelos membros da Mesa Diretora.

Art.6º. Competirá a Equipe de Transição proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício, emitido, consequentemente, Relatório Técnico conclusivo acerca da situação contábil, financeiro, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

Art.7º. O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente acompanhado da documentação que subsidiou a sua feitura (Levantamentos, informações, demonstrativos, relações, inventários etc.) deverá ser entregue pela Equipe de Transição ao novo Presidente de Câmara, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de sua posse.

Parágrafo único. Após o recebimento do Relatório Técnico Conclusivo, o novo Presidente da Câmara tomará as providências com fulcro na Resolução do TCE/RN, supracitada.

Art.8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de dezembro de 2018.

Arez/RN, 14 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 53E1FBA1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

ANA ALICE CUNHA DE MATOS, PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE AREZ-CMA -RN, com sede na Praça Getúlio Vargas, 280-Centro-Arez-RN, convoca os Vereadores nos termos do art.125 do Regimento Interno da Câmara, sessão extraordinária, para o dia 19 de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas, a realizar no Prédio da Câmara José Ferreira de Carvalho, sede do Poder Legislativo com finalidade de deliberar sobre o seguinte:

1-Projeto de Lei Complementar nº 01/2018-Atualiza o Código Tributário

2-Projeto de Lei nº 11/2018-Abrir Crédito Especial para Construção de uma quadra de esporte.

3-Projeto de Lei Ordinário nº09/2018 de Autoria do Prefeito Municipal e suas respectivas emendas; que Estima e Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2019.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Arez, em 17 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 5886AFBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 021/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 007/2018 - ATO DA MESA Nº 021/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º -"Dispõe sobre a criação de Banco Municipal de Materiais Ortopédicos", do Legislativo, Ato da mesa nº 021/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 46C4186B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 022/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2018 - ATO DA MESA Nº 022/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso

de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º "Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Baraúna-RN, e dá outras providências", do Legislativo, Ato da mesa nº 022/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4033C726

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 023/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º "Dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade às servidoras públicas do município de Baraúna/RN, para 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências", do Legislativo, Ato da mesa nº 023/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4B784104

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 024/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 010/2018 - ATO DA MESA Nº 024/2018 DE 17 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º -"Dispõe sobre a mudança de Denominação da Escola Municipal de 1º Grau Amaro Cavalcante, para Escola Municipal de 1º Grau Luiza Dantas, e dá outras providências, do Legislativo, Ato da mesa nº 024/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 65A59989

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 025/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2018 - ATO DA MESA Nº025/2018 DE 17 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º "EMENTA: Desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Antônia Luciana da Costa Oliveira em relação ao Exercício Financeiro 2014, e dá outras providências", do Legislativo, Ato da mesa nº 025/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 49E1BB1A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 026/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2018 - ATO DA MESA Nº 026/2018 DE 17 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º "EMENTA: Desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Antônia Luciana da Costa Oliveira em relação ao Exercício Financeiro 2015, e dá outras providências", do Legislativo, Ato da mesa nº 026/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 46334FF0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 027/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2018 - ATO DA MESA Nº027/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º-"Dispõe sobre a Permanência de Ambulância nos locais de realização de provas para seleção, Concursos Públicos, Eventos Desportivos e demais eventos similares, no Município de Baraúna-RN e dá outras providências", do Legislativo, Ato da mesa nº 027/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 427A3220

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 028/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2018 - ATO DA MESA Nº 028/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - Dispõe sobre a Obrigatoriedade do uso de Aparelho Desfibrilador Cardíaco externo automático e portátil (DEA) na Rede de Saúde Pública do Município de Baraúna - RN e dá outras providências, do Legislativo, Ato da mesa nº 028/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5892E9DF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 029/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2018 - ATO DA MESA Nº 029/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "EMENTA: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010", do Legislativo, Ato da mesa nº 029/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4EB0A162

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 030/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2018 - ATO DA MESA Nº 030/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "EMENTA: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011", do Legislativo, Ato da mesa nº 030/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 6DD8EB1A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 031/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2018 - ATO DA MESA Nº 031/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "EMENTA: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012", do Legislativo, Ato da mesa nº 031/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 70D7E192

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 009/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
07110001/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 009/2018 - Processo Administrativo nº 07110001/2018, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93; e,

Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28 nos itens nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026 e 027 totalizando o valor global de: R\$ 15.179,76 (quinze mil cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4B43A1AA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 13120001/2018

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 032/2018 para contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de Equipamento Permanente (Notebook) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir às necessidades da Câmara Municipal, no tocante à aquisição de Equipamento Permanente (Notebook) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada junto à Pessoa Jurídica: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CPJ: 19.802.247/0001-50, com o valor total de R\$ 1.599,00 (Um mil quinhentos e noventa e nove reais).

Baraúna/RN, 18 de dezembro de 2018.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 57575076

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Física: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CPJ: 19.802.247/0001-50, com o valor total de R\$ 1.599,00 (Um mil quinhentos e noventa e nove reais), referente à aquisição de Equipamento Permanente (Notebook) para o Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 61BCF471

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições dispostas no Artigo 34, Inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda:

Considerando que a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020 da Câmara Municipal de Bodó/RN precisa ser realizada até o mês de dezembro,

R E S O L V E:

Prorrogar o período ordinário da sessão legislativa de 2018 da Câmara Municipal de Bodó até o dia 19/12/2018, data em que será realizada a última sessão do 2º período ordinário do corrente ano, cuja pauta de deliberação será definida pela Presidência da Câmara Municipal, ficando os Vereadores desde já cientes e previamente convocados.

Publique-se.

Câmara Municipal de Bodó/RN, em 17 de dezembro de 2018.

Ver. JOSÉ FELIX NETO

Presidente

Ver. JOÃO RANIERE GUIMARÃES SANTOS

1º Secretário

Publicado por:
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO
Código Identificador: 541B2284

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 058/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a exoneração da Sra. PRISCYLA RAIZA FERREIRA SALDANHA, portadora do CPF nº 017.632.434-86, constante da Portaria nº 057/2018, tendo em vista que a supracitada servidora está gestante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 17 de dezembro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

Primeiro-Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

Segundo-Secretário

Publicado por:
ENOS TARSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 5EA97404

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 059/2018**

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR os seguintes servidores:

I – ADRIANA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 081.863.474-02, nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 051/2018;

II – CLAUDIANOR ALMEIDA DE FIGUEIRÉDO, portador do CPF nº 081.863.474-02, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 046/2018;

III – DANÚBIO MEDEIROS JÚNIOR, portador do CPF nº 785.174.194-72, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 006/2017;

IV – EVALDO GOMES DE MEDEIROS, portador do CPF nº 854.706.433-87, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 014/2017;

V – GENARK ELINE NOGUEIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 073.171.884-41, nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 100/2017;

VI – ISMAEL TAVARES PEREIRA, portador do CPF nº 598.031.424-53, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 042/2018;

VII – JIDALFE MARTINS, portador do CPF nº 673.846.174-72, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 042/2017;

VIII – JOSÉ LOPES DE ARAÚJO NETO, portador do CPF nº 069.514.194-50, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 004/2017;

IX – LIANA ARAÚJO DE MELO, portadora do CPF nº 009.423.784-07, nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 024/2017;

X – LINNIKER FRANKMAR GOMES CARNEIRO, portador do CPF nº 078.757.284-52, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 012/2017;

XI – MARIA IONILDE MEDEIROS DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 035.199.584-65, nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 010/2018;

XII – MATHEUS DE AZEVEDO FERNANDES, portador do CPF nº 009.368.874-67, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 026/2017;

XIII – NAZARÉ DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 328.659.294-34, nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 023/2018;

XIV – SIVANILDO DE ARAÚJO DANTAS, portador do CPF nº 034.311.844-05, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 015/2017;

XV – VALDENILSON ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 877.444.494-87, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 017/2017;

XVI – WALDYMARY COSTA, portadora do CPF nº 027.188.234-45, nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete pela Portaria nº 022/2017;

XVII – MARIA JOSÉ DE AZEVEDO BEZERRA, portadora do CPF nº 512.060.484-68, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência pela Portaria nº 024/2018;

XVIII – JASCIARA CANUTO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 042.538.404-77, nomeada para o cargo de Diretora do Departamento de Políticas Comunitárias pela Portaria nº 033/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 17 de dezembro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

Primeiro-Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

Segundo-Secretário

Publicado por:
ENOS TARSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 69343385

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/18

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 010/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ARMAZEM DO CRIADOR EIRELI - EPP, referente à aquisição de água adicionada de sais minerais engarrafada em botijão retornável de 20 litros, destinados ao consumo da Câmara Municipal e Anexo Administrativo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE - RN, 12 de dezembro de 2018

ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR

PRESIDENTE

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 49BC320E

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/18

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 010/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CAMPO GRANDE, através do(a) CAMARÁ MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... aquisição de água adicionada de sais minerais engarrafada em botijão retornável de 20 litros, destinados ao consumo da Câmara Municipal e Anexo Administrativo, no exercício de 2018

Contratado..... ARMAZEM DO CRIADOR EIRELI - EPP, CNPJ 19.676.399/0001-53

Valor..... R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, PRESIDENTE.

CAMPO GRANDE - RN, 12 de dezembro de 2018

LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 6360C0E0

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº..... 20189009**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/18

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 010/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº..... 20189009

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 010/2018

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CONTRATADA(O).....: ARMAZEM DO CRIADOR EIRELI - EPP, CNPJ 19.676.399/0001-53

OBJETO.....: aquisição de água adicionada de sais minerais engarrafada em botijão retornável de 20 litros, destinados ao consumo da Câmara Municipal e Anexo Administrativo, no exercício de 2018

VALOR TOTAL.....: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Atividades da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA.....: 12 de dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de dezembro de 2018

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 48A3616D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2018.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CURRAISNOVENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Curraísnovense, a Ilmª. Sra. SELMA OLIVEIRA DA SILVA, natural do município de Acari/RN, domiciliado na Rua Lula Gomes nº 616 – Centro, Currais Novos/RN, onde mora há mais de 10 anos.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo, está de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 90/1999 da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Título de que trata o artigo 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 17 de dezembro de 2018.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2018 – Vereadora Gilcélia Maria Dantas de Medeiros

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 763D2673

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2018.**

"Dispõe sobre a criação e denominação do Auditório da Câmara Municipal de Currais Novos".

A Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas no art. 142, do Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e PROMULGOU o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica criado e denominado "VEREADOR ADAILSON PEREIRA DE ARAÚJO", o auditório localizado no edifício sede da Câmara Municipal de Currais Novos, 1º piso, com endereço à Rua Vivaldo Pereira, nº 161, Centro, Currais Novos, Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 17 de dezembro de 2018.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2018.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 77002B43

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 10/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregao Presencial Nº 10/2018, que objetiva: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) DE FORMA PARCELADA E EVENTUAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.
Homologo ao correspondente procedimento licitatório:

COMERCIAL R ARAUJO LTDA
CPF/CNPJ: 10.698.983/0001-35

Valor: R\$ 4.518,60

REDE UNILAR LTDA
CPF/CNPJ: 70.041.397/0005-79

Valor: R\$ 7.226,00

Currais Novos/RN, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018.
JOAO JOSE DA SILVA NETO - PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 4B9A2F96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 20/2018 - CGM EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Srº. JOAO PAULO DA SILVA, 01 (uma) diária, no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinco reais). Tesoureiro desta Câmara Municipal de Encanto, Cédula de Identidade nº 2.431.088 - SSP/RN, inscrita no CPF nº 081.165.674-89, residente na Rua Francisco Canindé de Queiroz, 78, Novo Encanto – Encanto/RN referentes a despesas decorrentes de deslocamento deste município de Encanto para a cidade de Natal Capital Estado do Rio Grande do Norte no período de 17 de dezembro de 2018, para entregar o material colhido, 80 cédulas junto ao ITEP o material para confecção de RG. Com o intuito de contribuir com o crescimento do município.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

MARCELO DE OLIVEIRA MARCENA

Secretário

Publicado por:
MARCELO DE OLIVEIRA MACENA
Código Identificador: 4D1A15EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 038/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia - CMF, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Florianense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o agente de Serviços Gerais - ASG, JOSÉ MARCELO DE AZEVEDO OLIVEIRA, a realizar viagem à cidade de Natal/RN, no dia 17 de dezembro de 2018, mais precisamente a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, para participar de uma reunião sobre o novo sistema de emissão das cédulas de identidades, que tem previsão para entrar em vigor em 2019, por meio do convênio entre o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte (FECAM) e o Governo do Estado.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 01 (uma) DIÁRIA PARCIAL, conforme Lei Municipal Nº 848/2017, para custear despesas com alimentação, transporte e estadia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 14 de dezembro de 2018.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 6195CEE0

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039/2018**

O Segundo Secretário da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Manoel Pinto Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Inciso VI do Regimento Interno, neste ato substituindo o Primeiro Secretário, atendendo solicitação preliminarmente formulada pelo Presidente da Câmara para tratar de assuntos do Legislativo Florianense fora da circunscrição municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros - Presidente, com a prerrogativa da relação externa que detém conforme Artigo 32, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 17/12/2018, mais precisamente a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, para participar de uma reunião sobre o novo sistema de emissão das cédulas de identidades, que tem previsão para entrar em vigor em 2019, por meio do convênio entre o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte (FECAM) e o Governo do Estado.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento do valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), correspondente a UMA DIÁRIA PARCIAL, para custear despesas com o deslocamento, alimentação e estadia, conforme Lei Municipal nº 848/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 14 de dezembro de 2018.

Manoel Pinto Neto

2ª Secretário

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 735EBD20

**MESA DIRETORA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 010/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº 870/2018 – CMF e Lei Federal Nº 8.666/93.

RESOLVE:

REVOGAR em parte, por interesse da administração, o processo de dispensa de licitação sob. nº. 010/2018, no que diz respeito ao jantar de confraternização de fim de ano dos funcionários desta câmara, que estava previsto para ocorrer no dia 11/12/2018.

Dessa forma, fica válida a dispensa de licitação apenas para contratação de empresa especializada no serviço de coffee break, que foi realizado no dia 24/11/2018 durante a solenidade de entrega dos títulos de cidadania florianense, na sede desta câmara municipal.

Florânia, em 18 de dezembro de 2018.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Florânia

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 652E8B1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÉ**

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
PORTARIA Nº. 379/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.(a) ALANA LAYS DE PONTES MACEDO,

nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora Técnica Administrativa, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Exedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 17 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 6DC38E07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 30 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas e de acordo com o disposto no art. 30, II e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Ipanguaçu combinado com o art. 19, II do Regimento Interno.

Considerando que o segundo período legislativo se encerrou no último dia 15 de dezembro de 2018 sem aprovação da Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR a Câmara de Vereadores para se reunir extraordinariamente no dia 20 de dezembro de 2018, em seu horário regimental para apreciação de matérias de interesse do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, em 18 de dezembro de 2018.

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

Publicado por:
ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA
Código Identificador: 6579761F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno dessa Casa e a Lei Orgânica Municipal, vem, por meio do presente Edital CONVOCAR os Vereadores do Poder Legislativo de Ipueira/RN para participar de Eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Ipueira no biênio 2019-2020, que se realizará na Sessão Plenária do dia 21 de dezembro de 2018, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Fundador Francisco Quinino, 148, Centro, Ipueira/RN, tudo de acordo com as normas desse Edital:

1. A eleição se realizará na Sessão Plenária do dia 21 de dezembro de 2018, a partir de 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Fundador Francisco Quinino, 148, Centro, Ipueira/RN.
2. O prazo para inscrição das Chapas será a partir da publicação desse Edital e/ou notificação deste até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Plenária.
3. O registro da chapa será realizado através de protocolo junto à Secretaria Legislativa no prazo descrito anteriormente.
4. O requerimento de registro da chapa deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa Diretora atual, devidamente assinada pelo candidato a Presidente e contendo anexo a composição completa da Chapa.
5. Um mesmo vereador não poderá integrar mais de uma chapa.
6. A votação será nominal e aberta nos termos do Regimento Interno da Casa.
7. Será considerada vencedora a Chapa que conseguir a maioria absoluta dos votos válidos.
8. A apuração será realizada pelo Presidente da Casa com auxílio dos Secretários e funcionários da Casa e, logo após a apuração, será declarada a chapa vencedora.
9. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora e submetidos ao Plenário.
10. Fica determinado a Secretaria da Câmara Municipal de Ipueira que proceda a imediata publicação a Pauta da Sessão, convocada por este Edital, para que surta seus legais efeitos,
11. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Em Ipueira/RN, 18 de dezembro de 2018.

José Ribamar Leite Nóbrega

Presidente

Publicado por:
ALANA LAYS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 4EF5EFDA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MIGUEL ARCANJO QUEIROZ DE LIMA ME (19.673.104/0001-95), referente à CONFECÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

José da Penha, RN, 18/12/2018

GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTEE

Presidente

Publicado por:
GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 693DCFE5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 13120001/2018

Objeto: CONFECÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

Contratado: MIGUEL ARCANJO QUEIROZ DE LIMA ME - CNPJ: 19.673.104/0001-95, com o valor total de R\$ 7.500,00Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 18/12/2018

Publicado por:
GILDINEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 50EDE539

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU; CONTRATADA NEWTEC COMERCIO LTDA, com sede Avenida Cel. Martiniano, 3948 - Itans - Caicó/RN - CEP- 59.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.881.198/0001-98; OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 0 KM NO MÍNIMO 1.6; VIGÊNCIA: 17 de dezembro a 31 de dezembro de 2018; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto Atividade: 1052 – Construção, Reforma e Equip. da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.; VALOR GLOBAL: 52.040,00 (cinquenta e dois mil e quarenta reais). Pelo CONTRATANTE PAULA MÉRICA MEDEIROS DE SOUZA TORRES - PRESIDENTE, pela CONTRATADA NEWTEC COMERCIO LTDA – CNPJ: 19.881.198/0001-98 - Rafael Pereira de Vasconcelos – Representante. Jucurutu/RN, 17 de dezembro de 2018.

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4793F92D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Jucurutu, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 118º, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara, RESOLVE:

Art. 1º. Convocar Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2018, às 16h, no Plenário da Casa, para apreciação da seguinte pauta: apreciação dos Projetos de Leis nº 887/2018 e nº 892/2018, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Deverão ser tomadas todas as providências administrativas necessárias pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu para o fiel cumprimento da presente Convocação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 11 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULA MÉRICA MEDEIROS DE SOUZA TORRES

PRESIDENTE DA CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5A765F5D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Jucurutu, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 118º, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara, RESOLVE:

Art. 1º. Convocar Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2018, às 9h, no Plenário da Casa, para apreciação da seguinte pauta: apreciação em 2º turno do Projeto de Lei nº 887/2018, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Deverão ser tomadas todas as providências administrativas necessárias pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu para o fiel cumprimento da presente Convocação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 18 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULA MÉRICA MEDEIROS DE SOUZA TORRES

PRESIDENTE DA CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 404B2DF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 1.258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a prorrogação da duração das licenças maternidade e paternidade dos servidores públicos do Município de Macau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às servidoras públicas municipais dos poderes executivo e legislativo do Município de Macau o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, nos termos Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art.2º. Fica assegurado aos servidores públicas municipais dos poderes executivo e legislativo do Município de Macau o direito à prorrogação por 15 (quinze dias) do período de licença paternidade prevista no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art. 3º. As prorrogações de que tratam os artigos antecedentes serão garantidas na mesma proporção e respectivamente aos (às) servidores (as) que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou de pessoa com deficiência.

Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, as servidoras e os servidores não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

Torna sem efeito a Lei 1.258, De 14 de Dezembro 2018

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 550D9E4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2018-GP DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a instituição da equipe do Presidente eleito da Câmara Municipal de Marcelino Vieira - RN, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua atribuição legal conferida no Art. 30 do Regimento interno e nos termos do art. 8º da resolução nº 034/2016 – TCE/RN. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Equipe de Transição do Presidente eleito CAIO CESAR PEREIRA PAIVA, formada

pelo seguintes membros: SR. JOSÉ LINDOÉCIO DE FARIAS (CONTABILIDADE); SR. ADRIANO LOPES DO NASCIMENTO (ASSESSORIA JURÍDICA); SRA. LIDUINA MARIA FERNANDES (TESOURARIA); Art. 2º. A comissão do presidente em exercício AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO ficará responsável pela emissão dos relatórios gerenciais que demonstrem, com exatidão, a situação contábil, financeira, jurídica, patrimonial, administração pessoal, licitações realizadas e contratos firmados, bem como as relativas à controladoria interna e todos os demais, necessários para o conhecimento do Presidente eleito para a gestão de 2019/2020. Art.3º. A comissão reunir-se-á conforme disposição de seus membros, na sede da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, para apresentação dos trabalhos, cujos documentos serão reunidos, analisados, assinados por todos os membros presentes, encadernados e posteriormente entregues mediante protocolo, ao Presidente eleito para a gestão de 2019/2020 e encaminhados ao órgão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN. Art.4º. A comissão poderá se utilizar dos equipamentos pertencentes a Câmara Municipal de Marcelino Vieira, inclusive suas instalações físicas, tendo amplo acesso às informações e aos documentos, podendo requerer a qualquer um dos servidores, a entrega de cópia autenticada. Art.5º. Os trabalhos da presente comissão iniciar-se-ão na data da presente portaria, com término previsto para logo após a entrega dos documentos ao presidente eleito para a gestão 2019/2020. Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE E PUBLIQUE. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, em 17 de dezembro de 2018. - Aurivones Alves do Nascimento Presidente CMMV

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 40663A2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 031/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

I – NOMEAR os vereadores: José Manoel de Almeida Filho e Ednaldo Gonçalves Dantas, para comporem a Comissão Representativa (Recesso Parlamentar) de que dispõe o artigo 338, da Resolução nº 040/98, (Regimento Interno) sobre a presidência da Mesa Diretora, com os seguintes objetivos:

1. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
2. Zelar pela observância da Lei Orgânica Municipal e dos direitos e garantias individuais;
3. Autorizar o prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, observado o disposto no inciso VIII do art. 11, da Lei Orgânica Municipal.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação,

Câmara Municipal de Messias Targino-RN

Palácio Ver. Washington Medeiros

Gabinete do Presidente

Em, 18 de Dezembro de 2018.

Anderson Medeiros Martins

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 663470BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 000020/2018**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Montanhas/RN – CONTRATADO (A): L. S. COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº. 03.637.347/0001-38) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO. – VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: Câmara Municipal de Montanhas/RN – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Câmara Municipal de Montanhas/RN, 05 de dezembro de 2018. – Josias Leandro de Souza – Presidente

Publicado por:
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE
Código Identificador: 5F3C4B69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**CONTABILIDADE
PORTARIA 088/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE: Conceder ao Senhor (a) JOSÉ JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS - VEREADOR - PRESIDENTE, a

importância de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, correspondente a 1/2 diária, para o Reunião de interesse da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras, na sede da FECAM/RN.

A presente Portaria entrará em vigor na data 19 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; e CUMPRASE.

Monte das Gameleiras/RN, 18 de dezembro de 2018.

José Jeronimo Pinheiro de Assis

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
WELINGTON FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 53990F4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 031/2018- CIMP**

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para hospedagem e alimentação ao Sr. HELISSON MATEUS OLIVEIRA FARIAS e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 17 de dezembro de 2018, para participar de um Treinamento do Instituto Técnico Científico de Perícia – ITEP, na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a HELISSON MATEUS OLIVEIRA FARIAS – Chefe de Divisão de Serviços Administrativos da CMP, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 17 de dezembro de 2018, para tratar de assuntos de interesse desta entidade na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM, participando do Treinamento no Instituto Técnico Científico de Perícia – ITEP.

Art. 2º - O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 002/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRASE

Patu (RN), 14 de dezembro de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 64B796A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO 005/2018 REGIMENTO INTERNO.**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN RESOLUÇÃO Nº 05/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poço Branco/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Poço Branco é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes: I - função organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas; II - função institucional, segundo a qual: a) elege sua Mesa; b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens; c) zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida; III - função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado; IV - função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio

do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; V - função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e

REGIMENTO INTERNO

2. demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares; VI - função administrativa, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços; VII - função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Executivo.

Art. 3º A Câmara tem sua sede na Av. Manoel Rodrigues da Silva, S/N, Centro, 156, Poço Branco/RN, Palácio José Francisco de Souza. Parágrafo único. Na sede da Câmara não se realizarão, em hipótese alguma, atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 4º A legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, subdividida em 2 (dois) períodos legislativos.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º A Câmara se reunirá em sessão legislativa: I - ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, onde ocorrerão no mínimo 04 (quatro) sessões para cada mês e impreterivelmente uma sessão por semana. II - extraordinária, quando com este caráter for convocada. § 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. § 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 6º No período ordinário, as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito, em sessão ou fora dela, ocorrendo, neste último caso, prévia

REGIMENTO INTERNO

3

comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas.

Art. 7º Nos períodos de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante: I - pelo Prefeito; II - pelo Presidente da Câmara; e III - a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara. § 1º Nos casos dos incisos I e III, a convocação será formalizada, por escrito, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º Em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, a comunicação pessoal e escrita do Vereador ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro da primeira sessão legislativa, com início às 00:30h (zero horas e trinta minutos), independentemente de número regimental. § 1º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador com mais mandatos dentre os presentes, o qual, após declarar instalada a legislatura, prestará o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fiel e legalmente o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis da República, e o Estado Democrático de Direito, sustentar a integridade e autonomia do Município, servindo ao povo Poço Branquense com dedicação e honra, pautando o meu mandato dentro da ética, da moralidade e buscando a eficiência para o desenvolvimento sustentável e integrado baseado na solidariedade humana." § 2º havendo mais de um vereador com o mesmo número de mandatos assumirá a direção dos trabalhos o vereador com mais idade. § 3º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo". § 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista por este artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo aceitos pela Câmara. § 5º No ato da posse, o Vereador deverá estar desvinculado de seus impedimentos de ordem legal para o exercício do mandato.

REGIMENTO INTERNO

4

§ 6º Para efeito da posse, no primeiro ano de mandato e logo após término deste, o vereador fará a declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio e constará regimentalmente da ata, importando falta ético-parlamentar a inobservância deste preceito. § 7º Ocorrendo a hipótese prevista no § 4º, o Vereador será empossado em sessão e junto à Mesa, exceto durante os períodos de recesso, quando o fará perante o Presidente.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Da Eleição

Art. 9º Na Sessão Solene de Instalação, imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão, por maioria simples, em votação nominal e aberta, os componentes da Mesa Diretora, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na mesa. § 1º

Antes do início da eleição, o vereador que estiver conduzindo os trabalhos constituirá uma comissão especial para fiscalizar o andamento da eleição. § 2º Os Vereadores que quiserem concorrer aos cargos da Mesa Diretora, comunicarão neste sentido ao vereador que estiver na condução dos trabalhos, em até 15 (quinze) minutos antes do início da Sessão da eleição, registrando as chapas completas para os seguintes cargos: a) Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário. § 3º Os candidatos a presidente podem usar da palavra por 10 (dez) minutos, para tratar de assunto pertinente à eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para votação. Depois do início da chamada, a palavra só será concedida para questão de ordem. § 4º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal efetuada pelo secretário designado. § 5º Concluída cada votação, os resultados serão apurados pelo Secretário, considerando-se o eleito, proclamado pelo Presidente, automaticamente empossado. § 8º Inexistindo número legal ou não se efetivando a eleição, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora. § 9º Na ocorrência do previsto no § 8º, a Mesa instituída na forma do artigo anterior

REGIMENTO INTERNO

5

permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções. § 10 Na eleição da Mesa Diretora não serão votados o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de Vereador, caso esteja em exercício do mandato, que terá o direito de votar. § 11 O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independente de legislatura.

Art. 10 A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, ou excepcionalmente, poderá ser antecipada, passados pelo menos 12 (doze) meses do início da legislatura, mediante aprovação de requerimento escrito solicitando a antecipação. Parágrafo único - o quórum para a aprovação do requerimento de que trata o caput deste artigo é de maioria qualificada de 2/3 de todos vereadores.

Art. 11 O fato de o Presidente da Câmara estar exercendo a Chefia do Executivo não impede a renovação da Mesa, cabendo ao eleito prosseguir na substituição.

Seção II Da Composição e Competência

Art. 12 A Mesa Diretora da Câmara compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente, e, a segunda, do primeiro secretário e segundo secretário, os quais se substituirão nesta ordem. Parágrafo único. Para efeitos de composição da Mesa Diretora o Vice-Presidente exclui das vedações em função de possuir caráter de substituição.

Art. 13 À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes: I - enviar ao Executivo, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior; II - elaborar e encaminhar ao Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município; III - propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos ou funções dos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;

REGIMENTO INTERNO

6

IV - elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário; V - apresentar projetos de lei dispostos sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Câmara; VI - suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária; VII - solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização da Câmara; VIII - a iniciativa das matérias previstas na Lei Orgânica do Município; IX - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara; X - requisitar servidores da Administração Pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara, observada a legislação pertinente; XI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara; XII - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.

Art. 14 A Mesa Diretora se reunirá, em comissão, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno. Parágrafo único. Perderá o lugar na Mesa Diretora, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, aceita pela unanimidade dos demais.

Subseção I Da Presidência

Art. 15 O Presidente é o representante da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos e serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 16 Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

REGIMENTO INTERNO

7

I – quanto às sessões: a) convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las, encerrá-las;

b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; c) submeter a ata à apreciação plenária; d) fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Câmara; e) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum regimental; f) designar secretário ad hoc, quando os titulares não estiverem presentes à sessão; g) organizar e anunciar a pauta da Ordem do Dia e submeter à deliberação plenária a matéria dela constante; h) orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao quórum exigido; i) anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações; j) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais; k) justificar a ausência do Vereador à sessão e lhe impor falta quando este não comparecer sem justificativa; l) advertir o membro da Mesa que, durante a sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência; m) designar comissão especial para receber e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de Vereador convocado a prestar compromisso de posse; n) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da sessão; e o) executar as deliberações do Plenário.

II – quanto às proposições: a) receber proposições apresentadas; b) deferi-las ou não, na forma regimental; c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões; d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação; e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais; f) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

REGIMENTO INTERNO

8 g) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara; h) autorizar a entrega de cópias de processos administrativos; i) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais; e j) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário.

III - quanto às Comissões, na forma regimental: a) constituir comissões especiais para atividades em plenário; b) constituir comissões de representação da Câmara; c) nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos; d) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha; e) declarar a perda de lugar; f) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento; g) julgar recurso contra decisão do presidente de comissão permanente; e h) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência.

IV – quanto à Mesa: a) convocar e presidir suas reuniões; b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões; c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta; e d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V – quanto às publicações e à divulgação: a) superintender a publicação de trabalhos da Câmara; b) publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei; c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar; d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas; e e) divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos

REGIMENTO INTERNO

9 e acontecimentos especiais.

VI – quanto às atividades e relações externas da Câmara: a) representar judicialmente a Câmara; b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito; c) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação; d) realizar audiências públicas; e e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

VII – quanto a sua competência geral: a) exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei; b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei; c) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; d) assinar em conjunto com o 1º Secretário os documentos oficiais da Câmara, os projetos, pareceres e atas das reuniões da Mesa; e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento; f) manter a correspondência oficial da Câmara; g) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado; h) nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores; i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente; j) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa; k) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas; l) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;

REGIMENTO INTERNO

10 m) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior; n) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes; e o) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara.

Art. 17 Para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetivará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 18 O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente e Secretários, e, finalmente, pelo Vereador com mais idade. Parágrafo único - Nos casos de vaga, licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.

Art. 19 Para discutir qualquer matéria, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 20 O vereador proponente não poderá presidir sessão legislativa, durante a discussão e votação de matéria de sua autoria. Parágrafo único. A proibição contida no caput não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 21 Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 22 O Presidente, ou o Vereador que o substituir, só terá direito a voto: I – na eleição da Mesa Diretora; II – quando a matéria exigir, no mínimo, maioria absoluta para sua aprovação; III – quando houver empate em qualquer votação.

Art. 23 Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

REGIMENTO INTERNO

11 § 1º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente. § 2º Apresentado o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir o competente parecer. § 3º Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado. § 4º Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária. § 5º Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição. § 6º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida. § 7º Até a deliberação do recurso prevalece a decisão do Presidente.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente: I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido; II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa; III – exercer a função de corregedor, para os atos do Poder Legislativo, fiscalizando, sobretudo, o cumprimento do controle interno previsto na Lei Orgânica do Município; IV – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara; V – substituir o presidente nos casos previstos no Artigo 18; VI – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Subseção II Da Secretária

Art. 25 Compete ao Primeiro-Secretário: I – superintender, sob a orientação do Presidente, os serviços administrativos da Câmara; II – verificar e declarar a presença dos Vereadores, no início e no término da sessão, e

REGIMENTO INTERNO

12 fazer sua chamada nominal sempre que houver determinação do Presidente, assinando as respectivas folhas; III – anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a folha do livro de presenças no final da sessão; IV – fazer o assentamento das discussões e votações; V – repetir, nas votações nominais sem o uso do painel eletrônico, logo após o voto de cada Vereador, as expressões "sim", "não" e "abstenção"; VI – determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, após conhecimento e deliberação da Câmara; VII – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente; VIII – supervisionar a redação das atas das sessões e assiná-las, na forma regimental, depois do Presidente; IX – secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas; X – fiscalizar a elaboração dos anais da Câmara; XI – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na interpretação do Regimento Interno; XII – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara; XIII – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara; e XIV – organizar e controlar a inscrição de oradores nos períodos do Pequeno Expediente, da Ordem do Dia e do Grande Expediente.

Art. 26 – Compete ao Segundo-Secretário: I - Substituir o Primeiro-Secretário quando este se ausentar ou licenciar-se; II - ler as atas das sessões em plenário, redigidas sob sua orientação, assinando-as depois do Presidente e do Primeiro-Secretário; III - ler as súmulas das matérias contidas no expediente

recebido e das proposições da Ordem do Dia e seus pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente; IV - auxiliar o Primeiro-Secretário em suas atribuições.

Seção III Da Vaga, Renúncia e Destituição Art. 27 Os componentes da Mesa deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as

REGIMENTO INTERNO

13 respectivas funções: I – pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte; II – pelo término do mandato; III – pela morte, renúncia ou destituição do cargo; IV – pela perda do mandato; V – por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Art. 28 A renúncia ao cargo da Mesa far-se-á por escrito e se efetivará a partir do protocolo do documento na Secretaria da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário. Parágrafo único. A renúncia será comunicada por escrito aos demais Vereadores.

Art. 29 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que comprovadamente desidiosos, ineficientes ou quando tenham se prevailecido do cargo para fins indevidos, mediante processo regulado nos artigos seguintes. Parágrafo único. A destituição judicial de Vereador, de cargo que ocupe na Mesa, independe de formalidade regimental, assim como a destituição pelo não comparecimento às reuniões da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 14 deste Regimento.

Art. 30 O início do processo dar-se-á por representação subscrita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, com circunstanciada fundamentação e indicação das provas das irregularidades imputadas. § 1º Recebida a representação, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desempedidos, para constituírem a Comissão Processante, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. § 2º Instalada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão, de posse do processo, notificará o acusado dentro de 3 (três) dias, abrindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia. § 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer, concluindo pela procedência ou improcedência das acusações. § 4º Concluindo o parecer pela procedência das acusações, o processo, independentemente da manifestação plenária, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça para o fim previsto no § 2º do artigo 31. § 5º O acusado será cientificado dos atos e diligências da Comissão Processante,

REGIMENTO INTERNO

14 podendo acompanhá-los.

Art. 31 O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se: I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer; II – à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado. § 1º O parecer da Comissão será apreciado, em turno único de discussão e votação, a partir da primeira sessão ordinária ou em sessões extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre o mesmo. § 2º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do caput ou no caso do § 4º do artigo 30, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, o projeto de resolução relativo à destituição do acusado. § 3º O projeto será apreciado na mesma forma prevista no § 1º deste artigo, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 32 Aprovado o projeto, a resolução será expedida em 24 (vinte e quatro) horas e em igual prazo remetida à publicação, aperfeiçoada a destituição no ato da promulgação. § 1º A publicação far-se-á pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros. § 2º Em caso contrário à situação prevista no parágrafo anterior ou quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido, a publicação far-se-á pela Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 33 O membro da Mesa acusado não presidirá nem secretariará os trabalhos, para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

Art. 34 Para discutir o parecer da Comissão Processante e o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, vedada a cessão de tempo. Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do processo e o acusado.

Art. 35 O processo de destituição deverá estar concluído em 60 (sessenta) dias, contados

REGIMENTO INTERNO

15 da data em que se efetivar a notificação do acusado. § 1º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado. § 2º Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

Art. 36 No caso de vacância de cargo da Mesa, será realizada nova eleição dentro dos 05 (cinco) dias imediatos, para o(s) cargo(s) vago(s), em sessão especialmente convocada para esse fim, com o eleito exercendo o mandato até o final do biênio correspondente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES Seção I Disposições Preliminares

Art. 37 As Comissões são: I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, coparticipes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições entregues ao seu exame e sobre elas se manifestar, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específicos; II – temporárias, as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração. § 1º Os membros das comissões serão considerados automaticamente investidos em suas funções quando não baixada a Portaria de nomeação da comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua constituição. § 2º Independe de portaria de nomeação para Comissão Processante.

Art. 38 Às Comissões, em razão da matéria de sua alçada, cabe: I - apreciar proposições e outras matérias submetidas a seu exame; II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; III - convocar Secretários Municipais ou equivalentes, bem como servidores municipais em geral, para prestar informações sobre assuntos relativos a suas atribuições; IV - receber petições, reclamações e representações contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas municipais;

REGIMENTO INTERNO

16

V - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município; VII - enviar, através da Mesa, os pedidos de informações ou de documentos relativos às matérias de sua competência; e VIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático e propor a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 39 Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara. Parágrafo único - É vedada a participação do Vereador em mais de duas Comissões Permanentes, na condição de titular.

Art. 40 Os Membros da Mesa Diretora e os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem como o suplente de Vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudos ou Comissão Especial de Representação. Parágrafo único - em casos excepcionais, quando não houverem mais vereadores interessados na participação das comissões os membros da Mesa Diretora, excetuado o Presidente, poderá participar das Comissões exclusivamente como membro.

Seção II Das Comissões Permanentes Subseção I Da Denominação e Composição

Art. 41 São Comissões Permanentes: I – a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ); II – a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO); e III – a Comissão de Políticas Gerais (CPG).

Art. 42 As Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no artigo 40, serão compostas de 3 (três) membros e contarão com um Presidente e um Relator. § 1º Os membros serão escolhidos para integrá-las pelo período máximo de 2 (dois) anos,

REGIMENTO INTERNO

17

permitida a recondução. § 2º A escolha será realizada na primeira sessão legislativa, imediato à eleição da Mesa, e na primeira sessão do período legislativo ordinário nos demais exercícios.

Art. 43 A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara. § 1º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Câmara. § 2º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição individual de cada Comissão, por maioria simples, em votação nominal e aberta. § 3º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal procedida pelo Secretário designado, obedecida, na escolha, a ordem disposta no artigo 41.

Art. 44 Encerrada cada votação, os resultados serão apurados pela Mesa Diretora, sob a fiscalização dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara, interessados, com o Presidente proclamando os nomes dos respectivos eleitos. § 1º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido com menor representação. § 2º Havendo igualdade de representação entre os partidos de menor bancada ou, em último caso, entre todos eles, considerar-se-á eleito o Vereador com mais idade.

Art. 45 Constituídas as Comissões Permanentes, na mesma sessão, por maioria de votos, elas indicarão os respectivos Presidente e Relator. Parágrafo único. Inexistindo acordo na escolha do Presidente, a indicação recairá sobre o membro com mais idade, o qual, de imediato, indicará o Relator, se também não houver consenso neste sentido.

Art. 46 Não se efetivando a composição das Comissões Permanentes, por qualquer motivo, serão convocadas sessões diárias para este fim.

Subseção II Da Competência

Art. 47 Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

REGIMENTO INTERNO

18

I – manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de

técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer; II – os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; III – elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais; e IV – proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 48 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento: I – manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município; II – receber e apreciar privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária; III – elaborar a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo; IV – a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Poder Executivo; V – a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes, para vigorar na legislatura seguinte; VI – a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios dos Vereadores, para vigor na legislatura seguinte; e VII – elaborar outras proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 49 Compete à Comissão de Políticas Gerais: I – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu

REGIMENTO INTERNO

19

regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração; II – manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de prédios públicos; III – manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral; IV – dar encaminhamento a sugestões, inclusive de proposições legislativas, apresentadas por entidades civis, tais como sindicatos, órgãos de classe, associações, organizações não governamentais e conselhos municipais; e V – elaborar outras proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 50 As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente exemplificativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Art. 51 É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência.

Art. 52 Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Subseção III Do Funcionamento

Art. 53 As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observado o disposto nesta Subseção e respeitadas outras determinações regimentais atinentes. Parágrafo único. Sempre que possível, as Comissões Permanentes serão assessoradas por servidores efetivos da Câmara com atribuições relacionadas à matéria em exame.

REGIMENTO INTERNO

20

Art. 54 As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados pelos seus Presidentes.

Art. 55 As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, salvo para emissão de pareceres verbais nos casos regimentalmente previstos. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Mesa fará publicar, em edital, a relação das Comissões Permanentes e Temporárias, com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões.

Art. 56 No período ordinário, as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Câmara, de ofício, em caráter urgente e relevante. Parágrafo único. Nos períodos de recesso, as reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 57 As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia. § 1º As reuniões somente serão instaladas e funcionarão com o quórum da maioria absoluta dos membros. § 2º Os debates obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente. § 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos. § 4º Qualquer Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das Comissões. § 5º Não havendo reunião por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos membros presentes.

Art. 58 As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo: I – data, horário e local da reunião; II – identificação de quem a tenha presidido; III – nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros ad hoc designados; e IV – relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados. § 1º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo

REGIMENTO INTERNO

21

assinadas pelos membros presentes à reunião. § 2º Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata.

Subseção IV Dos Pareceres

Art. 59 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência. § 1º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no § 3º deste artigo e no artigo 69 deste Regimento. § 2º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo. § 3º As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da Ordem do Dia independentemente de parecer.

Art. 60 O parecer escrito constará de 03 (três) partes: I – relatório; II – voto do relator; e III – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator. § 1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão. § 2º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator como manifestação em contrário. § 3º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado. § 4º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições efetuadas.

Art. 61 O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais: I – pedido de informação ou de documento; II – pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;

REGIMENTO INTERNO

22

III – concessão de vista; IV – aprovação de regime de urgência para a matéria; V – quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art. 62 Cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar seu parecer escrito, prorrogável por igual período, a critério do respectivo presidente, mediante despacho devidamente fundamentado. § 1º O prazo previsto no caput será contado da data em que a matéria der entrada na Comissão. § 2º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

Art. 63 Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e apurado, o Presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para parecer em até 30 (trinta) dias, salvo para pronunciamento sobre o mérito.

Art. 64 Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, distribuirá o projeto ao relator, fixando-lhe o prazo para parecer. § 1º Não cumprido o prazo pelo relator, designar-se-á relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer. § 2º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si o relato da proposição.

Art. 65 Qualquer Vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das Comissões Permanentes, observado o seguinte: I – o prazo máximo será de 3 (três) dias; II – o pedido será despachado a critério do respectivo Presidente; III – a concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art. 66 A não observação dos prazos previstos nos artigos 64 e 65 será comunicada pela

REGIMENTO INTERNO

23

Comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos faltosos. Parágrafo único. A partir da publicação, a Comissão abrirá prazo de 3 (três) dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o Vereador de receber no mesmo período legislativo, outra matéria para vista ou nos casos dos relatores, esses serão substituídos permanentemente a critério do Presidente da Comissão.

Art. 67 A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Câmara. Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar parecer técnico contábil, proferido por servidor efetivo ou comissionado da Câmara, com atribuições inerentes à matéria em exame.

Art. 68 Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 69 Os pareceres verbais serão admitidos em proposições: I

– com pareceres incompletos;
II – constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
III – que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;
IV – com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
V – incluídas em regime de urgência especial em Ordem do Dia. § 1º Sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro ad hoc para esse fim. § 2º Para a emissão dos pareceres previstos neste artigo, será concedido prazo comum de deliberação às Comissões, de até 05 (cinco) minutos, mediante suspensão da sessão.

Subseção V Do Presidente

Art. 70 Ao Presidente de Comissão Permanente compete: I - convocar e presidir reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem e formalidade

REGIMENTO INTERNO

24

necessárias; II - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la; III - distribuir a proposição ao membro relator, afim de elaborar parecer técnico; IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; V - conceder a palavra durante as reuniões; VI - interromper o orador que falar sobre o vencido, exceder-se nos debates ou faltar à consideração com os presentes, cassando-lhe a palavra no caso de desobediência; VII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões ou com o Plenário; VIII - resolver todas as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão; IX - falar em plenário em nome da Comissão ou delegar poderes para que o faça outro membro; X - enviar à Mesa, no encerramento da sessão legislativa, resumo das atividades da Comissão; XI - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em plenário e que deva receber publicidade; XII - determinar, a pedido ou não, o registro dos debates na íntegra, quando julgar conveniente; XIV - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação; e XV - praticar outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão. § 2º Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão ou da Comissão cabe recurso de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente. § 3º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão. § 4º Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o membro Relator e, posteriormente, o membro efetivo com mais idade.

Subseção VI Dos Impedimentos e Ausências Art. 71 É vedado ao vereador integrante de Comissão Permanente:

REGIMENTO INTERNO

25

I – presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor;
II – relatar proposição de sua autoria; III – presidir mais de uma Comissão Permanente.

Art. 72 Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a escusa. § 1º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer membro, o Presidente da Câmara, para compor o quórum necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o Vereador faltoso ou impedido. § 2º Nos casos de licença do Vereador, o Presidente da Câmara designará substituto, atendido, tanto quanto possível, o disposto no artigo 76. § 3º Cessar a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Subseção VII Das Vagas

Art. 73 A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Art. 74 A renúncia de membro de Comissão deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da Câmara, salvo o disposto no § 1º deste artigo. § 1º Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da comissão ou em sessão plenária, será registrada integralmente na ata, aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata. § 2º O Presidente renunciando ao cargo, a Comissão realizará eleição interna em 5 (cinco) dias, contados do cumprimento do disposto no artigo 76. § 3º O Relator renunciando ao seu cargo, mesmo que de forma temporária, será substituído através de designação do presidente.

Art. 75 Perderá o lugar na Comissão o Vereador que: I – não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão; II – exorbitar ou for omissivo e ineficiente no exercício de suas atribuições; III – negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à

REGIMENTO INTERNO

26

reunião; IV – negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária. § 1º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito. § 2º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 76 A vaga em Comissão será preenchida pelo Presidente da Câmara, no interregno de 5 (cinco) dias, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.

Seção III Das Comissões Temporárias Subseção I Disposições Preliminares

Art. 77 As Comissões Temporárias são: I – Comissão Especial de Estudos; II – Comissão Especial de Representação; III – Comissão Parlamentar de Inquérito; e IV – Comissão Processante.

Art. 78 Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado. § 1º Assegura-se o cargo de Presidente ao autor do requerimento, quando se tratar de Comissão Especial de Estudos ou de Comissão Especial de Representação, o qual, por sua vez, indicará o relator. § 2º No caso do § 1º, o Presidente da Câmara integrando a Comissão, o autor do requerimento poderá ser designado relator.

REGIMENTO INTERNO

27

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara. § 4º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes. § 5º As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, nem ser concomitante com o das Comissões Permanentes, exceto as reuniões da comissão prevista no inciso II do artigo 77.

Subseção II Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação

Art. 79 As Comissões Especiais de Estudos destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em 3 (três) dias úteis.

Art. 80 As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos. § 1º Poderão ser designadas pelo Presidente, por iniciativa própria, quando não importarem ônus para a Câmara. § 2º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simposios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os edis que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e os membros das Comissões Permanentes de atribuições correlatas.

Art. 81 Dos trabalhos efetivados, as Comissões Especiais de Estudos e as Comissões Especiais de Representação, estas apenas nas situações previstas no § 2º do artigo 80, elaborarão relatório sucinto, que fará parte do expediente da primeira sessão ordinária e terá a destinação indicada pela Comissão.

Subseção III Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 82 As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, terão amplos poderes de investigação e serão

REGIMENTO INTERNO

28

destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo. § 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão. § 2º O requerimento será recebido se atender os requisitos legais e regimentais, caso contrário será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Plenário. § 3º A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, nos períodos de recesso, para a conclusão de seus trabalhos. § 4º Do ato de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar. § 5º Na reunião de instalação, que dar-se-á no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da constituição, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator Geral e, se necessários, Relatores Parciais.

Art. 83 A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente: I – requisitar servidores do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições; II – determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais; III – incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa; IV – transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem; V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

REGIMENTO INTERNO

29

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais. Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.

Art. 84 Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado: I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário; II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais; III – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal; IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior; V – ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada. Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo assinalado pela Comissão, sob pena de responsabilidade.

Subseção IV Das Comissões Processantes

Art. 85 As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar: I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente; II – procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato; III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos nos artigos 30 a 35. Parágrafo único. No caso do inciso II, para as hipóteses dos incisos I, II, VI e VII do artigo 96, serão observados os procedimentos definidos no artigo 98

REGIMENTO INTERNO

30

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 86 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar. § 1º O local é o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de sessão itinerante. § 2º A forma legal é a sessão, nos termos deste Regimento. § 3º O número legal é o quórum exigido para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 87 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; IV – dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais; V – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento; VI – autorizar a concessão de auxílios, prêmios e subvenções; VII – autorizar a concessão de serviços públicos, a concessão de direito real de uso e a concessão administrativa de uso de bens municipais; VIII – autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo; IX – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual; X – dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, fixando a respectiva remuneração, da Administração Direta, Indireta e Fundacional; XI – autorizar a criação e a estruturação de Secretarias ou equivalentes; XII – autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado; XIII – dispor sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; XIV – dispor sobre os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais; XV – dispor sobre a delimitação do perímetro urbano;

REGIMENTO INTERNO

31

XVI – dispor sobre a denominação de prédios públicos e sobre a alteração desta; XVII – dispor sobre normas urbanísticas.

Art. 88 Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições: I – eleger sua Mesa, bem como destitui-la, na forma regimental; II – elaborar seu Regimento Interno; III – dispor sobre sua organização, segurança interna, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus servidores, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais; IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito; V – conceder licença ao Prefeito e Vereadores, ou a seus substitutos no exercício do cargo; VI – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por necessidade e para o desempenho de seu cargo, por mais de 15 (quinze) dias; VII – nos casos previstos em lei, declarar a perda do mandato, bem como processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores; VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado deste, observados os seguintes preceitos: a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; b) rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito; IX – fixar em cada legislatura, para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Vereadores; X – convocar os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações

sobre atividades de sua responsabilidade, sem prejuízo da competência das Comissões Permanentes e Temporárias; XI – sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei; XII – proceder à tomada de contas do Prefeito, por intermédio de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa ordinária; XIII – deliberar sobre a mudança temporária de sua sede;

REGIMENTO INTERNO

32
XIV – manifestar-se nos casos de modificação territorial, de transferência da sede do Município, alteração de seu nome, do distrito ou do bairro, e sobre a anexação a outro; XV – solicitar a intervenção do Estado no Município; XVI – legislar sobre a forma de participação popular no Governo Municipal; XVII – requerer informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara; XVIII – a iniciativa das matérias relacionadas à concessão de títulos de cidadania honorária ou benemerita a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 89 Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observadas as determinações legais e as prescrições deste Regimento.

Art. 90 São deveres do Vereador, dentre outros: I – comparecer à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara, nelas permanecendo até o final dos trabalhos; II – conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com o decoro parlamentar; III – apresentar-se convenientemente trajado no exercício do múnus público;

§ 1º Entende-se por traje adequado, o uso de blazer, calça, camisa e sapato para os homens e o uso de saia ou calça com blazer ou vestido para as mulheres.

§ 2º O Vereador que comparecer nas sessões em desacordo com a forma prevista, não terá sua presença considerada. IV – oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer; V – propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

REGIMENTO INTERNO

33
VI – impugnar medidas que julgue prejudiciais ao interesse público; VII – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato; VIII – obedecer às normas regimentais;

CAPÍTULO II DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 91 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

I – censura;
II – suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias;
III – perda do mandato. § 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes. § 2º É incompatível com o decoro parlamentar: I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara; II – a percepção de vantagens indevidas; III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 92 A censura será verbal ou escrita. § 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que: I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno; II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão. § 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que: I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

REGIMENTO INTERNO

34
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 93 Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que: I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente; II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno; III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental; IV – faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) não consecutivas, em cada sessão legislativa. § 1º Nos casos dos incisos I a III, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa. § 2º Na hipótese do inciso IV, a Mesa aplicará, de ofício, o mínimo da penalidade, resguardado o princípio da defesa. § 3º O Vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração.

Art. 94 A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e forma previstos nos artigos 96 a 98 deste Regimento.

Art. 95 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a

veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO III DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 96 Perderá o mandato o Vereador: I – que incidir em qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município; II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão oficial autorizada pela Edilidade;

REGIMENTO INTERNO

35
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V – quando o decretar a Justiça; VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; VII – que fixar residência fora do Município; VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei. § 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria qualificada, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa e obedecido o disposto no artigo 96 deste Regimento. § 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda ou vacância será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa. § 3º No caso do § 2º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas: I – a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato; II – no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa; III – apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 97 Extingue-se, também, o mandato do Vereador quando ocorrer seu falecimento, ou sua renúncia, por escrito. Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

Art. 98 Observado o disposto no artigo 78, o processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao seguinte rito: I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou município eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas; II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação; III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de

REGIMENTO INTERNO

36
juízo; IV – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento; V – decidido o recebimento, pelo voto da maioria qualificada dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator; VI – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 03 (três); VII – se estiver ausente do Município ou não efetivada a notificação, esta far-se-á por edital, publicado 2 (duas) vezes, no Órgão Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos; VIII – decorrido o prazo de defesa, a Comissão decidirá, dentro em 5 (cinco) dias, pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que, neste caso, será submetido ao Plenário; IX – decidido o prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas; X – o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e repertuntas às testemunhas e requerer o que for de seu interesse; XI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento; XII – na sessão de julgamento, o parecer final será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para produzir sua defesa oral; XIII – concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais; XIV – serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

REGIMENTO INTERNO

37
XV – o denunciado será considerado afastado definitivamente do cargo quando incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia; XVI – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá, de imediato, a competente resolução de cassação do mandato, independentemente de nova deliberação plenária; XVII – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo; XVIII – em qualquer dos casos previstos nos incisos

XVI e XVII, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. § 1º O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se aperfeiçoar a notificação do acusado. § 2º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos. § 3º Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

CAPÍTULO IV DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 99 O exercício da vereança por servidor público atenderá às seguintes determinações: I – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; II – não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III – na hipótese prevista no inciso anterior ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; IV – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E LICENÇAS

REGIMENTO INTERNO

38

Art. 100 Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara, doença comprovada, luto e desempenho de missões oficiais do Legislativo. § 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e permanecer até o final da sessão. § 2º Os atrasos poderão ser justificados, mediante requerimento verbal, hipótese em que o Vereador assinará o livro de presença, registrando-se em ata a ocorrência. § 3º O Vereador poderá retirar-se da sessão, por motivo justificado e com autorização do Presidente, mediante requerimento verbal, registrando-se também em ata a ocorrência.

Art. 101 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito: I – por motivo de doença, devidamente comprovada; II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença; III – para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, decorrentes de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovadas pelo Plenário; IV – em face de licença-gestante ou de licença-paternidade. § 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I, III e IV. § 2º A licença-gestante e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais. § 3º O Vereador investido no cargo ou função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato. § 4º No caso do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada ou bloco parlamentar, instruindo-o com atestado médico. § 5º Nas hipóteses dos incisos I, III (se a missão temporária decorrer de expressa designação da Câmara) e IV, o requerimento será despachado pelo Presidente. § 6º Nas hipóteses dos incisos II e III (se a missão temporária não decorrer de expressa designação da Câmara), o requerimento será deliberado pelo Plenário, no período ordinário, e despachado pela Mesa, nos períodos de recesso. § 7º No caso de se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara,

REGIMENTO INTERNO

39

por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada. § 8º Para a efetivação da licença prevista no inciso I, facultar-se à Mesa Diretora determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS

Art. 102 Os subsídios dos Vereadores serão fixados na forma prevista na Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista no artigo 48, inciso VI, deste Regimento. Parágrafo único. Nos períodos de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber integralmente os subsídios.

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 103 Nos casos de vaga, de investidura prevista no § 3º do artigo 101 ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente. § 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante. § 2º No período ordinário a posse será em sessão, enquanto no recesso dar-se-á perante o Presidente. § 3º Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes. § 4º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 104 Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VIII DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS

REGIMENTO INTERNO

40

Art. 105 Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou de um bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara. § 1º Cada bancada partidária ou bloco parlamentar terá um Líder, salvo o disposto no § 5º deste artigo. § 2º As bancadas partidárias ou blocos parlamentares indicarão à Mesa da Câmara, mediante documento subscrito pela maioria de seus membros, no início da sessão legislativa, os respectivos Líderes. § 3º Havendo empate na indicação, prevalecerá a do Vereador com mais mandatos consecutivos. § 4º Ocorrendo alteração de Líder, sobretudo motivada pela criação ou extinção de bloco parlamentar, a Mesa deverá ser comunicada de imediato. § 5º A Mesa só aceitará indicação de Líder para bancada partidária com o mínimo de 2 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 3 (três) integrantes. § 6º O único Vereador de uma sigla partidária será denominado representante partidário.

Art. 106 Cabe ao Líder, além de outras atribuições, a indicação de membros de sua bancada partidária ou bloco parlamentar para integrar comissões permanentes ou temporárias, ressalvadas as exceções regimentais.

Art. 107 Faculta-se ao Líder ou representante partidário, em caráter excepcional, a juízo do Presidente da Câmara, usar da palavra para tratar de assunto relevante e urgente, ou, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar a tribuna legislativa, cedê-la a um dos seus liderados.

Art. 108 O Prefeito poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo perante a Câmara, sob a denominação de Líder do Governo, com a prerrogativa de: I – usar da palavra para defender sua linha político-administrativa, por prazo não superior a 10 (dez) minutos, sempre que constatada tal necessidade; II – participar dos trabalhos de qualquer Comissão, podendo encaminhar votação ou requerer a verificação desta, nas matérias daquela iniciativa; III – encaminhar a votação de qualquer proposição do interesse do Executivo sujeita à deliberação do Plenário; IV – praticar outros atos para preservar ou assegurar a tramitação das respectivas proposições.

REGIMENTO INTERNO

41

CAPÍTULO IX DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 109 As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, respeitado o número mínimo estipulado no § 6º do artigo 105. § 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às bancadas partidárias com representação na Câmara. § 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perderão suas atribuições e prerrogativas regimentais. § 3º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum exigido na forma do caput, extinguir-se-á automaticamente o Bloco Parlamentar. § 4º O Bloco Parlamentar terá existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas à Mesa, para registro e publicação. § 5º A bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro no mesmo ano legislativo. § 6º A agremiação integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas. § 1º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento. § 2º Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias. § 3º Solenes são as destinadas a: I – instalação da legislatura; II – posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; III – eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara para o primeiro biênio da legislatura; IV – outorga de honrarias ou prestação de homenagens. § 4º Especiais são as destinadas a:

REGIMENTO INTERNO

42

I – eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura; II – escolha das Comissões Permanentes e indicação dos Líderes e Vice-Líderes de bancadas ou blocos parlamentares. § 5º Comemorativas são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas. § 6º Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização. § 7º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese. § 8º As sessões previstas no § 3º, incisos I, II e IV, e no § 5º, poderão ser realizadas com qualquer número. § 9º As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas só terão a Ordem do Dia, observadas, no que couber, as disposições adotadas para este período nas sessões ordinárias. § 10 Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos. § 11 As sessões ordinárias previstas para os dias que coincidirem com feriados e pontos facultativos poderão ser antecipadas para a data imediatamente anterior ou transferidas para a subsequente, a critério do Presidente da Câmara, nunca deixando de ocorrer uma sessão por semana, a não ser em casos excepcionais. § 12 O cancelamento de sessão dependerá de prévio requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto em caso de força maior. § 13 As sessões da Câmara serão públicas.

Art. 111 As sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele. § 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da Mesa. § 2º As sessões solenes, as comemorativas e as ordinárias de caráter itinerante poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Presidente.

Art. 112 Salvo previsão regimental em contrário, as sessões

serão abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. § 1º No horário de início designado, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período. § 2º Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores.

REGIMENTO INTERNO

43

§ 3º Em se tratando de sessão ordinária, na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente despachará o expediente que independa da manifestação plenária. § 4º Verificada a existência de número regimental, o Presidente, em pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, declarará aberta a sessão, proferindo os seguintes termos: "Invocando a proteção de Deus e em nome do Povo Poço Branquense, iniciamos nossos trabalhos." § 5º O tempo de tolerância previsto no § 1º será computado no prazo de duração do período correspondente.

Art. 113 A sessão poderá ser suspensa para: I – preservar a ordem; II – permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complementado parecer escrito; III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão; IV – recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes; V – o trato de questões não previstas neste artigo. Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 114 A sessão será encerrada à hora regimental, exceto: I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos; II – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia; III – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente; IV – quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente; V – quando prorrogado o período da Ordem do Dia; VI – por tumulto grave; VII – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 115 O Hino Nacional Brasileiro será executado nas sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas e o Hino do Município na abertura da primeira sessão da legislatura.

REGIMENTO INTERNO

44

Parágrafo Único. Nas sessões solenes será executado o Hino Nacional Brasileiro.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 116 As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 20 (vinte) horas, independentemente de convocação, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo. § 1º A pauta da Ordem do Dia, deve ser publicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e os avulsos das matérias nela constantes serão entregues até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão. § 2º As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município. § 3º Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores ou dos Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar, mediante deliberação do Presidente. § 4º O cumprimento do contido no § 1º poderá ser feito através da rede integrada de computadores. § 5º As sessões realizadas na sede do Legislativo também poderão ter o horário de início antecipado ou retardado em situações de ordem relevante, mediante requerimento subscrito conforme o § 3º.

Art. 117 As sessões ordinárias terão os seguintes períodos: I – Pequeno Expediente; II – Ordem do Dia; III – Grande Expediente.

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 118 O Pequeno Expediente terá a duração de 60 (sessenta) minutos, destinando-se: I – à discussão e aprovação de ata de sessão anterior; II – à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa; III – à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa; IV – ao pronunciamento dos Vereadores. § 1º As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e

REGIMENTO INTERNO

45

registro feita pela Secretária e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo Presidente. § 2º Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. § 3º Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada esta exigência, nos períodos de recesso, para as matérias constantes do inciso II do caput. § 4º Concluída a leitura do sumário das proposições, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 07 (sete) minutos, improrrogáveis, a fim de manifestar-se sobre assunto constante da ordem do dia, permitindo-se apenas, que serão descontados do tempo total. § 5º A chamada dos oradores obedecerá à ordem de inscrição. § 6º Não se admitirá cessão de tempo nos pronunciamentos realizados no Pequeno Expediente.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 119 Esgotadas as matérias e pronunciamentos do Pequeno Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, que terá a duração normal de 1 (uma) hora. Art. 120 No período da Ordem do Dia, quando o número de presenças for inferior ao quórum exigido para a votação das matérias, sua discussão dar-se-á exclusivamente por decisão do Presidente, salvo o disposto no § 8º do artigo

110. Parágrafo único. Esgotada a discussão da matéria ou matérias, quando ocorrer, e persistindo a falta de quórum, o Presidente encerrará a sessão, ou passará ao Grande Expediente, se houver. Art. 121 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte distribuição: I – matérias preferenciais; II – projetos de iniciativa popular; III – projetos de autoria do Prefeito; IV – projetos de autoria da Mesa Diretora; V – projetos de autoria de Comissão Permanente; VI – projetos de autoria de Vereadores; VII – pareceres; VIII – recursos;

REGIMENTO INTERNO

46

IX – requerimentos. § 1º Terão precedência entre os projetos da mesma iniciativa, pela ordem, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução. § 2º Observar-se-á, em cada caso, o estágio de discussão da proposição, se este não for único, e, depois, sua ordem numérica crescente. § 3º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às matérias preferenciais ou em regime de urgência.

Subseção I Da Prorrogação da Ordem do Dia

Art. 122 O tempo de duração da Ordem do Dia, inclusive de sessão extraordinária, poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, a critério do Presidente. Parágrafo único. O Presidente comunicará a prorrogação da Ordem do Dia ao Plenário, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do término do período.

Subseção II Da Inversão da Pauta da Ordem do Dia

Art. 123 A inversão da pauta da Ordem do Dia é a forma pela qual será corrigida a irregular distribuição das matérias nela contidas, quando não observada a ordem prevista no artigo 121 deste Regimento, ou protelada a apreciação de proposição de natureza controversa ou complexa, ainda que de caráter preferencial ou urgente. Parágrafo único. A inversão dar-se-á por requerimento verbal de qualquer Vereador, despachado de plano pelo Presidente no primeiro caso e deliberado pelo Plenário na segunda hipótese.

Seção III Do Grande Expediente

Art. 124 Esgotadas as matérias da pauta da Ordem do Dia ou o tempo regimental de sua duração, iniciar-se-á o período do Grande Expediente, que terá a duração de 60 (sessenta) minutos. Parágrafo único. O prazo de prorrogação da Ordem do Dia será deduzido do tempo de

REGIMENTO INTERNO

47

duração deste período. Art. 125 Aberto o Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra a cada Vereador pelo prazo de 10 (dez) minutos, para que discorra sobre assunto de sua livre escolha, ressalvado o disposto no artigo 249. § 1º A ordem de chamada obedecerá à ordem cronológica instituída através de solicitação verbal feita ao presidente da Mesa Diretora. § 2º Será considerado desistente o Vereador que deixar de ocupar a tribuna quando chamado. § 3º O Vereador chamado, desistindo expressamente da palavra, poderá cedê-la a outro, exceto para o Vereador que já tenha feito uso da palavra.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO GERAL

Art. 126 A sessão plenária da Câmara, quando reunida em caráter ordinário ou extraordinário, será transformada em Comissão Geral, no período da Ordem do Dia, pelo tempo necessário, a critério e sob a direção do Presidente, para: I – discussão de assuntos de interesse comunitário, de ordem urgente e relevante, com segmentos organizados da sociedade local; II – comparecimento do Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, com o objetivo de tratar de questões de interesse público; III – concessão da palavra a autoridades, convidados especiais e visitantes ilustres, bem como entrega de honraria ou prestação de homenagem. § 1º Na hipótese do inciso I, assegurar-se-á ao representante da entidade o uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, para exposição preliminar, sem apertes, abrindo-se, em seguida, tempo de 2 (dois) minutos para interpeleção do orador por parte dos Vereadores previamente inscritos, assegurado igual tempo para resposta. § 2º Na situação prevista no inciso II, adotar-se-á a mesma sistemática prevista no § 1º, permitida a prorrogação do tempo inicial em 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente. § 3º Em relação ao inciso III, o uso da palavra será franqueado por tempo a critério do Presidente, devendo a saudação oficial, em nome da Câmara, ser feita exclusivamente por Vereador designado para este fim. § 4º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos. § 5º O disposto neste artigo não se aplica nos períodos de recesso.

REGIMENTO INTERNO

48

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES Seção I Disposições Gerais

Art. 127 Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais. § 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão. § 2º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 128 Para a discussão de qualquer matéria, o Vereador deverá se inscrever previamente. § 1º Admite-se alteração na ordem de inscrição, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas. § 2º Poderá ocorrer cessão de tempo para outro Vereador não inscrito, mediante prévia comunicação à Mesa. § 3º É vedada nova inscrição na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser anunciado para uso da palavra, o Vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário. § 4º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra. § 5º O autor da matéria

poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

Art. 129 Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos: I – para atender ao pedido da palavra “pela ordem”, motivado pela inobservância de dispositivos regimentais; II – quando infringir disposição regimental; III – quando apartado, nos termos deste Regimento; IV – para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara; V – para colocações de ordem do Presidente; VI – para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;

REGIMENTO INTERNO

49
VII – pelo transcurso do tempo regimental.

§ 1º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe. § 2º O término do prazo que couber ao orador ser-lhe-á comunicado, 2 (dois) minutos antes de esgotado.

Art. 130 É vedado ao Vereador que solicite a palavra, ou ao seu apartado, sob qualquer pretexto: I – usá-la com finalidade diferente da alegada; II – desviar-se da matéria em debate; III – falar sobre matéria venciada; IV – usar de linguagem imprópria; V – ultrapassar o prazo que lhe compete; VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 131 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas: I – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário; II – salvo o Presidente, o Vereador falará em pé; quando impossibilitado, poderá obter permissão para falar sentado; III – ao falar em plenário, o orador deverá ocupar o microfone, dirigindo-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte; IV – dirigindo-se ou referindo-se a colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de “senhor(a)”, “vereador(a)”, “excelência”, “nobre colega” ou “nobre vereador(a)”; V – nenhum Vereador poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso; VI – nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado aquele a quem o Presidente já tenha dado a palavra, de forma antirregimental; VII – se o Vereador falar com infringência de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento; VIII – se o Vereador permanecer na tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar seu assento; IX – se, ainda assim, o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário, e o Presidente, além de poder determinar a suspensão

REGIMENTO INTERNO

50
ou o encerramento da sessão, tomará as providências cabíveis.

Art. 132 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem: I – ao autor; II – aos relatores da matéria; III – aos autores de parecer escrito em separado; IV – ao Vereador com mais idade.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das Comissões Permanentes.

Seção II Dos Prazos para Uso da Palavra

Art. 133 O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

II – por 2 (dois) minutos: a) impugnar ou retificar ata; b) expor parecer verbal; c) encaminhar votação; d) justificar o voto; e) pela ordem; f) falar em nome da liderança ou representação partidária; g) justificar falta; h) defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador;

II – por 7 (sete) minutos: a) discutir veto; b) discutir parecer contrário; c) discutir recursos; d) discutir requerimentos sujeitos a debate; e) discursar no Pequeno Expediente; f) discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou

REGIMENTO INTERNO

51
ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver III – por 10 (dez) minutos: a) discursar no Grande Expediente; b) justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor; d) discutir matéria de livre escolha do vereador. Seção III Dos Apartes

Art. 134 Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1º O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos da Ordem do Dia e do Grande Expediente, salvo o disposto no § 2º deste artigo. § 2º Não serão permitidos apartes: I – no caso do artigo 21; II – paralelos ou cruzados; III – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente; IV – nos 2 (dois) minutos finais do tempo do uso da palavra; V – no encaminhamento de votação ou justificativa de voto; VI – nos casos de uso da palavra pela ordem ou pela liderança; VII – nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte. § 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável. § 4º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Seção IV Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 135 O Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” para: I – interpor questão de ordem; II – falar em nome da liderança ou da representação partidária; III – comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;

REGIMENTO INTERNO

52
IV – propor requerimentos verbais; V – defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador. § 1º Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra “pela ordem” só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V. § 2º Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra “pela ordem” será admitido após a deliberação do item correspondente.

Art. 136 O Presidente não poderá recusar a palavra “pela ordem” ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar: I – que deixaram de ser mencionados com clareza e indicação precisa as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar; II – improcedente a comunicação cogitada ou o requerido; III – que versa sobre questão venciada.

Art. 137 Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como “questão de ordem”. § 1º Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2º Não se admitirá nova “questão de ordem” em matéria já decidida ou pendente de decisão.

Art. 138 Não se admitirá o uso da palavra “pela ordem”: I – no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, exceto para o Vereador reclamar a observância do Regimento Interno; II – no caso do artigo 21; III – durante qualquer votação ou verificação de votação.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 139 De cada sessão plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos

REGIMENTO INTERNO

53
trabalhos efetivados. § 1º Não havendo sessão por falta de quórum, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 112. § 2º A ata será considerada aprovada, após apreciação e votação favorável do Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de reificação. § 3º Aprovada a impugnação, lavrar-se-á uma nova ata. § 4º Aprovado o pedido de reificação, lavrar-se-á o termo correspondente, que com ela será arquivado. § 5º Aprovada na forma regimental, a ata será assinada conforme dispõe o artigo 16, I, “c”. § 6º As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara, ou digitalizadas e disponibilizadas no site da Câmara Municipal. § 7º A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação plenária, com qualquer número, antes do respectivo encerramento. § 8º Nas Sessões Extraordinárias, a ata será apreciada no período da Ordem do Dia.

Art. 140 Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral. Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento. Art. 141 Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou venciado. Parágrafo único. Em se tratando do período do Grande Expediente, a transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 142 Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição. § 1º Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

REGIMENTO INTERNO

54
§ 2º A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão. § 3º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular. § 4º As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente. § 5º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos. § 6º As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial. § 7º A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de entrada das mesmas.

Art. 143 A Mesa Diretora, pelo Presidente, conforme artigo 16, inciso II, alínea “b”, indeferirá a proposição que: I – verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal; II – delegue a outros poderes e atribuições privativos do Legislativo; III – contrarie prescrição regimental; IV – não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo o disposto no artigo 224, § 7º; V – fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação; VI – seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los; VII – deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou substanciamento matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou

ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido; VIII – em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo: IX não guarde direta relação com a proposição a que se refere; X acarete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município; XI implique aumento da despesa prevista nos projetos que dispõem sobre a estrutura

REGIMENTO INTERNO

55
orgânico-administrativa ou pessoal da Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta; XII – verse sobre matéria característica de indicação, Parágrafo único. O indeferimento de proposição deverá ser fundamentado pelo Presidente.

Art. 144 Para os fins do artigo anterior, considera-se: I – idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências; II – semelhante a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra. Parágrafo único. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 145 Quando, por extrativo ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 146 Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1º Executam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relacionadas. § 2º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Art. 147 As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

CAPÍTULO II DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 148 O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na

REGIMENTO INTERNO

56
conformidade do artigo 47, inciso I. § 1º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, segundo o caso. § 2º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade da proposição, comunicado o autor, será arquivada. § 3º O autor da proposição, dentro de 10 (dez) dias úteis da comunicação de que trata o parágrafo anterior, se o desejar, apresentará recurso de revista à comissão para que o parecer seja reconsiderado. § 4º Rejeitado o recurso, a proposição será definitivamente arquivada; acolhido, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se na sequência. § 5º Na apreciação do recurso de revista, a comissão, com o auxílio da Procuradoria ou Assessoria Jurídica, emitirá decisão fundamentada.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 149 A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 150 Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destinase a produzir efeitos impositivos e gerais. § 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, conforme artigo 142, § 1º, às Comissões e à iniciativa popular. § 2º É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei especificados na Lei Orgânica do Município. § 3º É vedada a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de indicação. § 4º No cumprimento do que dispõe o § 3º, a Comissão de Constituição e Justiça deverá recomendar a transformação de projeto de lei autorizativo em indicação, quando este se referir a obras e serviços públicos cuja execução independa de autorização por lei específica e constitua proposição de caráter indicativo.

Art. 151 O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

REGIMENTO INTERNO

57
§ 1º Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação. § 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação. § 3º O prazo do § 1º não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 152 A matéria constante de projeto de lei reprovado, pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

Art. 153 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como: I – concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município. II – concessão de licença ao Prefeito para se afastar do

exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto nos casos dos incisos II e III do § 1º do artigo 250;

III – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; IV – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município; V – aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 154 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

I – perda do mandato de Vereador;

II – mudança do local de funcionamento da Câmara;

III – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

IV – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

REGIMENTO INTERNO

58

V – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções; VI – toda matéria de ordem regimental;

VII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Art. 155 A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Câmara e pelos Vereadores. Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, sucessivamente, fazê-lo, em igual prazo.

Art. 156 Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.

CAPÍTULO IV DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 157 Substitutivo é a proposição que visa suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria. § 1º Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto. § 2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original. § 3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais. § 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

REGIMENTO INTERNO

59

§ 5º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

Art. 158 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser: I – Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição; II – Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição; III – Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item); IV – Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto; V – Emenda Supressiva, a destinada a excluir expressão ou dispositivo de uma proposição. § 1º Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa. § 2º Denomina-se Emenda de Redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto. § 3º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 159 Ressalvadas as exceções regimentais e o disposto na Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Diretora, pelas Comissões, pelos Vereadores. § 1º Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos deverão ser protocolados até 1 (uma) hora antes do início da sessão e as emendas e subemendas até 1 (uma) hora antes do início da sessão, cabendo ao setor competente da Câmara Municipal o encaminhamento imediato a todos os gabinetes, por meio impresso ou eletrônico, do conteúdo apresentado. § 2º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

Art. 160 As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual, resguardado o disposto no artigo 168, inciso VII. § 1º Na votação, terão preferência, respectivamente, a emenda supressiva, a aglutinativa,

REGIMENTO INTERNO

60

a substitutiva, a modificativa e a aditiva, mantida a mesma ordem para as subemendas. § 2º Quando apresentada mais de uma ou de outra emenda sobre o mesmo texto da matéria, serão votadas na ordem inversa de apresentação. Art. 161 Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não for exigido quórum maior para a aprovação da

matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 162 Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliar ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações. § 1º Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município. § 2º Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal. § 3º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito. § 4º As indicações independentes da deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 163 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar. Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

REGIMENTO INTERNO

61

Art. 164 Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 165 Os requerimentos classificam-se: I – quanto à forma, em verbais e escritos; II – quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário. § 1º A critério do Presidente, poderão sofrer a manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta. § 2º O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Seção I Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 166 Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem: I – uso da palavra ou destituição dela; II – permissão para falar sentado ou da bancada; III – informações sobre os trabalhos da sessão; IV – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão; V – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias; VI – dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia; VII – encerramento de discussão; VIII – verificação de quórum; IX – encaminhamento de votação; X – verificação de votação; XI – justificativa do voto; XII – consignação do voto em ata; XIII – inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata; XIV – consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública; XV – inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento

REGIMENTO INTERNO

62

de alta significação; XVI – comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara; XVII – retirada de requerimento verbal; XVIII – observância de disposição regimental; XIX – suspensão ou encerramento da sessão, exceto no caso do inciso V do artigo 116 e do inciso VII do artigo 114.

Seção II Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 167 Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem: I – arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do Dia; II – licença para Vereador, na forma do § 5º do artigo 101; III – justificativa de falta à sessão; IV – destituição de membro de Comissão; V – juntada ou desentranhamento de documentos; VI – desarquivamento de proposição; VII – informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara; VIII – inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia; IX – convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais; X – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso; XI – manifestação da Câmara através de moção, nos casos não previstos no inciso IX do artigo 169; XII – vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário; XIII – coautoria em proposições; XIV – realização de sessão itinerante.

Seção III Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

REGIMENTO INTERNO

63

Art. 168 Serão verbais, não sofrerão discussão nem encaminhamento de votação, e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem: I – pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais; II – inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata; III – suspensão e encerramento da sessão, no caso do inciso V do artigo 113 e dos incisos VII do artigo 114; IV – retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do

Vereador, da Comissão ou da Mesa; V – discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque; VI – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos; VII – deliberação em bloco de proposições de natureza análoga; VIII – audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão; IX – retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou; X – destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado; XI – adiamento da discussão, adiamento da votação ou vista de proposição em Ordem do Dia; XII – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa.

Seção IV Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 169 Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem: I – informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias; II – informações a entidades públicas de outras esferas de governo ou a entidades particulares; III – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado o disposto no § 3º do artigo 82; IV – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário;

REGIMENTO INTERNO

64

V – licença para Vereador, na forma do § 6º do artigo 101; VI – apreciação de proposição em regime de urgência especial; VII – constituição de Comissão Especial de Estudos ou de Representação, salvo o disposto no artigo 80, § 1º; VIII – retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular; IX – manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 170 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia. § 1º As matérias seguintes, exceto nos casos do § 3º, incisos I e II, e do § 4º, sofrerão apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo a desnecessidade da segunda discussão: I – projeto de lei complementar; II – projeto de lei ordinária; III – projeto de decreto legislativo; IV – projeto de resolução. § 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município sofrerá apreciação em dois turnos, na forma do § 1º do artigo 206. § 3º Serão apreciados em turno único: I – os projetos de decreto legislativo previstos no inciso I do artigo 153 e no artigo 219 deste Regimento; II – os projetos de resolução previstos no inciso VI do artigo 13 e nos incisos II, III e V do artigo 154 deste Regimento, na forma dos capítulos específicos; III – veto; IV – substitutivo, emenda ou subemenda; V – requerimento; VI – moção; VII – recurso;

REGIMENTO INTERNO

65

VIII – parecer; IX – matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária. § 4º Não se observará o interstício previsto no § 1º na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade. § 5º O Decreto Legislativo relativo à cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e a Resolução referente à perda do mandato de Vereador serão expedidos na forma dos capítulos específicos.

Art. 171 Na primeira discussão debater-se-á o projeto em sua totalidade e poderão ser oferecidos substitutivos ou emendas. § 1º Anunciada a discussão, qualquer Vereador poderá arguir sobre o mérito, a ilegalidade e a inconstitucionalidade da proposição e requerer o pronunciamento da Câmara. § 2º Reconhecida a ilegalidade ou a inconstitucionalidade, ter-se-á a matéria como rejeitada.

Art. 172 O segundo turno de discussão versará sobre o mérito do projeto, alterado ou não, em conjunto com as transformações eventualmente propostas neste estágio.

Art. 173 No interregno da primeira e da segunda, se aprovado substitutivo ou o projeto original com alteração imposta por emenda, o processo, se forem complexas as transformações havidas, será remetido à comissão competente, para redigi-lo conforme o vencido. Parágrafo único. A nova redação deverá estar concluída até 24 (vinte e quatro) horas antes da apreciação seguinte.

Art. 174 Na segunda discussão deliberar-se-á, ainda, sobre a redação final do projeto, contemplando as alterações sofridas em primeira e segunda discussões, admitindo-se emendas de redação.

Art. 175 A discussão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia será: I – alterada, nos casos de inversão, preferência e apreciação em bloco; II – suspensa, salvo disposição em contrário, nos casos de adiamento ou vista; III – interrompida, no caso de arquivamento.

Art. 176 O encerramento da discussão de qualquer proposição, salvo disposição em

REGIMENTO INTERNO

66

contrário, dar-se-á pela ausência de oradores, pela falta de quórum ou pelo decurso de prazo regimental.

§ 1º Admite-se o encerramento da discussão, a requerimento de qualquer Vereador, que não sofrerá discussão nem encaminhamento de votação, quando sobre a matéria tenham

falado o autor ou seu representante, um orador favorável e outro contrário e, quando for o caso, o relator da Comissão de Constituição e Justiça. § 2º Encerrada a discussão, far-se-á imediatamente a votação da proposição.

Art. 177 Nos casos previstos no § 3º do artigo 170, as proposições serão apreciadas globalmente.

Seção Única Do Pedido de Vista

Art. 178 O Vereador poderá solicitar vista de qualquer proposição uma única vez, pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, restando prejudicada a solicitação quando: I – a proposição já tiver sido objeto de um requerimento de vista concedido em sessões anteriores; II – a proposição não se referir a projeto de lei do Executivo com prazo fixado para votação. Art. 179 Apresentados mais de um requerimento de vista para a proposição, na mesma sessão, este será submetido à deliberação, dando preferência ao parlamentar que pleitear menor prazo. § 1º O prazo de vista será contado a partir da entrega do processo ao Vereador. § 2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 180 Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. § 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata, salvo se tiver feito

REGIMENTO INTERNO

67

declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação. § 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito de voto na forma do artigo 22 deste Regimento. § 3º Tratando-se de causa própria ou de matéria em que tenha interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, estará o Vereador impedido de votar. § 4º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum. § 5º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se, na forma do disposto no parágrafo anterior. § 6º Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum, inclusive no caso de votação em bloco. § 7º A votação das proposições, ressalvadas as exceções regimentais, será processada globalmente. § 8º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que a mesma seja concluída. § 9º Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.

Art. 181 O voto será público nas deliberações da Câmara e o processo de votação nominal.

Art. 182 A Mesa Diretora poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e dos prazos para uso da palavra. § 1º Para fins de operacionalização do sistema previsto no caput, cada Vereador possuirá senha própria. § 2º Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará "SIM" e o contrário digitará "NÃO", sem prejuízo do direito regimental de abstenção. § 3º O relatório de votação figurará como anexo da ata da sessão correspondente.

Art. 183 A votação nominal será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão "sim", os favoráveis, "não", os contrários, e "eu me abstenho", os que desejarem se abster. § 1º A chamada prevista no caput seguirá ordem alfabética. § 2º As chamadas para votação serão feitas iniciando-se, sucessivamente, uma pelo

REGIMENTO INTERNO

68

primeiro, outra pelo último Vereador da lista. § 3º A folha correspondente à votação, depois de assinada pelo 1º Secretário, figurará como anexo da ata da sessão correspondente.

Art. 184 O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, seguida da proclamação dos resultados auferidos, pelo Presidente. § 1º Antes da proclamação do resultado da votação, facultada ao Vereador retardatário manifestar seu voto. § 2º A retificação do voto só será admitida antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 185 As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior. § 1º A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão. § 2º Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias: I – leis complementares; II – regimento interno da Câmara; III – fixação, aumento e reposição da remuneração dos servidores municipais e do subsídio dos Vereadores; IV – criação de cargos, empregos ou funções públicas; V – autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa; VI – alienação de bens imóveis ou sua aquisição mediante doação com encargo; VII – concessão de direito real de uso; VIII – confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos; IX – desafetação da destinação de bens públicos; X – pedido de intervenção no Município; XI – isenção, anistia, remissão e desconto sobre tributos municipais.

§ 3º Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias: I – concessão de serviços públicos;

REGIMENTO INTERNO

69

II – concessão de título de cidadania; III – rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas municipais; IV – destituição de membro da Mesa Diretora; V – cassação do mandato do Prefeito; VI – cassação do mandato de Vereador.

Art. 186 Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por: I – maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes; II – maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara; III – maioria qualificada, a que corresponde a 2/3 (dois terços) dos integrantes da edilidade. Parágrafo único. Constituem quórum especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.

Seção I Do Encaminhamento da Votação

Art. 187 Anunciada a votação, o autor da proposição e os líderes de bancada ou bloco parlamentar poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário. § 1º O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria. § 2º Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso. § 3º Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos, do julgamento das Contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

Seção II Do Adiamento da Votação

Art. 188 O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento, por uma única vez, de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão.

REGIMENTO INTERNO

70

§ 1º Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o adiamento poderá ser solicitado por até 1 (uma) sessão. § 2º Não se admitirá adiamento para requerimento que proponha regime de urgência ou para proposições em regime de urgência, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.

Art. 189 Apresentados mais de um requerimento de adiamento para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo. § 1º O prazo de adiamento será contado a partir da sessão em que foi votado. § 2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão. Seção III Da Verificação de Votação

Art. 190 Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos. § 1º O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período do Grande Expediente. § 2º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

Seção IV Da Declaração de Voto

Art. 191 Declaração de voto é a manifestação que assiste ao Vereador para esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar favorável ou contrariamente, caso não tenha debatido a matéria. Parágrafo único. A justificativa deverá ser requerida até a leitura da súmula do item seguinte, não podendo o Vereador exceder o prazo regimental ou ser apartado.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

71

Art. 192 Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras. Parágrafo único. Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência, salvo no caso de inversão da pauta. Art. 193 Observados os critérios previstos no artigo 121, §§ 1º e 2º, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes: I – proposta de emenda à Lei Orgânica; II – vetos; III – projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência; IV – projetos em regime de urgência especial.

Art. 194 Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na apreciação pela Câmara, sobre as proposições principais, independentemente de pedido:

I – os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra Comissão Permanente; II – os pareceres concluindo por pedido de informação, de documentos ou pela impestividade da proposição, por motivo de ordem legal ou constitucional; III – os requerimentos de adiamento ou vista e os de retirada de pauta para arquivamento da proposição.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 195 A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de quórum para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária. § 1º A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata. § 2º O requerimento de urgência especial será apresentado pela Mesa, quando se tratar de matéria de sua alçada, por Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou por iniciativa de qualquer Vereador, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus pares, dispensado na hipótese do artigo 199, devendo, em qualquer caso, estar protocolado até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

REGIMENTO INTERNO

72

§ 3º É vedado a qualquer Vereador, individualmente ou através de órgãos da Câmara, propor urgência especial para matérias do Poder Executivo, salvo o disposto no artigo 199. § 4º Não preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Presidente, por si ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, deverá declarar prejudicado, desde logo, o pedido, não cabendo direito a contestação ou interposição de recurso.

Art. 196 Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento, ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.

Art. 197 Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, as Comissões Permanentes competentes emitirão-o verbalmente, consoante o disposto no artigo 69.

Art. 198 A apreciação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, com pedido de urgência pelo Prefeito, dar-se-á, independentemente de deliberação plenária, na forma do artigo 151.

Art. 199 Somente o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo poderá requerer regime de urgência especial para as proposições de iniciativa do Poder Executivo, e exceto para as matérias enumeradas no artigo 63 deste Regimento.

CAPÍTULO V DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 200 Salvo o disposto na alínea "f" do inciso II do artigo 16, o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de pauta da proposição, importando em arquivamento. § 1º Encontrando-se a proposição no âmbito das Comissões Permanentes, o pedido será deferido na forma do artigo 167, inciso I. § 2º Estando incluída em Ordem do Dia, aplicar-se-á, para cada caso, o disposto nos artigos 168, inciso IV, e 169, inciso VIII. § 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos membros. § 4º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma

REGIMENTO INTERNO

73

sessão legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 201 Concluída a segunda fase de discussão, os projetos terão redação final elaborada de acordo com o aprovado, observada a iniciativa regimental. Parágrafo único. Não havendo modificação no texto original, na mesma sessão a proposição será automaticamente dispensada da redação final e da deliberação em segunda discussão.

Art. 202 A redação final será submetida a deliberação em sessão seguinte e neste turno somente serão admitidas emendas na forma do artigo 158, § 2. Parágrafo único. Ocorrendo a rejeição da redação final, a proposição retornará ao órgão competente para a elaboração de nova redação, que, em sessão posterior, será rejeitada apenas pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 203 Após a aprovação da redação final ou no caso do artigo 201, parágrafo único, até a expedição dos autógrafos correspondentes, qualquer imperfeição existente será corrigida pela Mesa Diretora, que dará ciência ao Plenário.

CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 204 Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. § 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. § 3º Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará

REGIMENTO INTERNO

74

as razões do veto. § 4º Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção. § 5º A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. § 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. § 7º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação. § 8º Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 205 Na promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções serão utilizados os seguintes dizeres: I – emendas à Lei Orgânica do Município: "A Câmara Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte: Emenda à Lei Orgânica do Município n. ..."; II – leis com sanção tácita: "A Câmara Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n. ..."; III – leis promulgadas por rejeição de veto total: "A Câmara Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n. ..."; IV – leis com veto parcial rejeitado: "A Câmara Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, nos termos

da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei n.; V – decretos legislativos: “A Câmara Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Decreto Legislativo n.”; VI – resoluções: “A Câmara Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte: Resolução n.”.

TÍTULO VII DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

REGIMENTO INTERNO

75 CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 206 A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta: I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara; II – do Prefeito; III – de cidadãos, na forma do capítulo próprio.

§ 1º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com interstício mínimo de 5 (cinco) dias. § 2º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem. § 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. § 4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município. § 5º Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

Art. 207 Determinada a publicação da proposta, esta será remetida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição e Justiça, que lhe emitirá parecer. § 1º Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento. § 2º Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária. § 3º Rejeitado o parecer contrário, a proposta retornará à Comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia. § 4º Aprovado o parecer, no caso do § 2º, ter-se-á a proposta como prejudicada. § 5º Exarado parecer pela admissibilidade, a proposta terá curso normal. § 6º As emendas à proposta deverão ser apresentadas no âmbito da Comissão, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 208 Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, observado o disposto no Capítulo I.

REGIMENTO INTERNO

76
do Título VIII. Parágrafo único. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem aquele indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, usará da palavra para sustentação da proposta o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 209 Aplicam-se aos projetos de plano plurianual de investimentos, de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras desse Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral. § 1º Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer. § 2º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Câmara, que abrirá prazo para a apresentação de emendas. § 3º Esgotado o prazo referido no § 2º, a Presidência remeterá os projetos e respectivas emendas eventualmente propostas à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará seu mérito e também os aspectos orçamentário e financeiro, quanto à sua compatibilização e adequação aos termos da Lei Orgânica do Município. § 4º Cumprido o disposto no § 3º, a Presidência fará publicar em edital ou no átrio da Câmara, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e incluirá os projetos em Ordem do Dia.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 210 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. § 1º Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o

REGIMENTO INTERNO

77
Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. § 2º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 211 A Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários. § 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do

Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria. § 2º Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

Art. 212 O Poder Legislativo manterá, de forma integrada com o Poder Executivo, sistema de controle interno com a finalidade de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 213 O Prefeito prestará contas anuais da administração financeira geral do Município à Câmara, das quais, anteriormente, remeterá cópia integral a esta Casa, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa subsequente, para os efeitos da Lei Orgânica do Município. § 1º As contas do Prefeito e as da Câmara serão enviadas, conjuntamente, ao Tribunal de Contas, até 30 de abril do exercício seguinte, para os devidos fins. § 2º As contas referentes a recursos provenientes de subvenções, financiamentos, empréstimos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres recebidos do Estado, ou

REGIMENTO INTERNO

78
por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado. § 3º A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Poder Executivo sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, obedecendo, para tanto, o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 214 As contas do Município, relativas ao exercício anterior, na forma disposta no artigo 213, caput, ficarão à disposição dos contribuintes nesta Câmara, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município. § 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, com firma reconhecida, perante a Câmara. § 2º A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em sessão ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento. § 3º Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento. § 4º O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas. § 5º Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita. § 6º Tratando-se de questionamento à legitimidade das Contas da Câmara, aplica-se ao Presidente, no que couber, as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo. § 7º Para os fins deste artigo, a recepção das Contas será anunciada, com destaque, nos jornais de circulação diária da cidade e mediante afixação de avisos à entrada do edifício da Câmara.

Art. 215 Recebido, o processo de prestação de Contas do Poder Executivo do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Finanças e Orçamento. § 1º A Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas. § 2º Quando a Comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico ou contábil, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial. Art. 216 A Comissão de Finanças e Orçamento incumbido proceder à tomada de contas

REGIMENTO INTERNO

79
do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara na forma prevista no artigo 213. Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 217 Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer Comissão ou Vereador, na forma regimental, informações e/ou documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização. § 1º O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Câmara, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto. § 2º Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente. § 3º Incluído em Ordem do Dia e aprovado, o requerimento será oficializado ao Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias. § 4º O Prefeito disporá de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento circunstanciado, para cumprir o disposto no caput deste artigo, ressalvado o que dispõe o artigo 211. § 5º Atendido o requerimento, será reiterado, pelo mesmo processo regimental, se esclarecer o autor da proposição pontos da resposta que não satisficam o pedido. § 6º Não atendida a solicitação no prazo previsto, dar-se-á ciência do fato ao autor.

Art. 218 Os pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Diretora ou da Câmara submeter-se-ão ao disposto no artigo 167, inciso VII, deste Regimento.

CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 219 Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto: I – por Vereador;

REGIMENTO INTERNO

80
II – por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental; III – pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil. § 1º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes. § 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão. § 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer. § 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta. § 5º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 220 A convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e demais servidores, para os fins previstos na Lei Orgânica, far-se-á mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das Comissões Permanentes e Temporárias. § 1º O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação e os quesitos a serem propostos. § 2º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, aprazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

Art. 221 O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo. § 1º Julgando oportuno fazê-lo, poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, salvo quando resolver substituir servidor convocado pela Câmara, caso em que deverá se restringir aos quesitos propostos. § 2º Não se tratando de substituição de servidor convocado, poderá estabelecer previamente data e horário de comparecimento. § 3º Em qualquer das situações expostas, observar-se-á o disposto no artigo 126 deste

REGIMENTO INTERNO

81
Regimento.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 222 O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta: I – da Mesa Diretora; II – de 1/3 (um terço) dos Vereadores. § 1º Lido em plenário e analisado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara, a Presidência abrirá prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas ou substitutos ao projeto. § 2º Salvo o disposto no § 3º do artigo 59, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a Mesa emitirá parecer sobre o projeto e as emendas ou substitutos interpostos. § 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, ou no caso do § 3º do artigo 59, o projeto, com ou sem parecer, será incluído em Ordem do Dia. § 4º A análise por parte do órgão de assessoramento será dispensada quando se tratar de projeto de iniciativa da Mesa.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 223 A concessão de títulos de cidadania honorária ou de qualquer outra honraria ou homenagem far-se-á através de Decreto Legislativo, acompanhado de justificativa, e dependerá de maioria simples para aprovação.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 224 A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições: I – assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e

REGIMENTO INTERNO

82
legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral; II – ser apresentada em formulário padronizado e disponibilizado pela Câmara; III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes. § 1º As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município. § 2º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas. § 3º A proposição, entregue no Protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Constituição e Justiça constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação. § 4º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral. § 5º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar. § 6º Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos dispare, a Comissão de Constituição e Justiça fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado. § 7º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça as correções necessárias à sua regular tramitação. § 8º A Mesa Diretora designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas pelo

Regimento Interno ao Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 225 As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal e examinadas pela Mesa Diretora ou Comissão Permanente ou Temporária, segundo o caso, desde que: I – contenham a identificação do autor ou autores; e II – seja questão de competência da Câmara Municipal.

REGIMENTO INTERNO

83

Parágrafo único. A Mesa Diretora ou a Comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado ou interessados.

Art. 226 A participação da sociedade civil será também exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 227 A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta de qualquer membro de Comissão Permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 228 Decidida a reunião, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites. § 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião. § 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado. § 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis a espécie. § 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão. § 5º Os Vereadores inscritos para interpor o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 2 (dois) minutos, tendo o interpellado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpellar qualquer dos presentes.

REGIMENTO INTERNO

84

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 229 A Câmara poderá realizar "Tribuna Livre", espaço democrático a ser utilizado por populares, desde que feito requerimento por escrito na secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o assunto sobre o qual deseja se manifestar. Art. 230 O uso da tribuna legislativa pelos populares referidos no artigo anterior será facultado durante o pequeno expediente nas sessões ordinárias, pelo período máximo de 10 (dez) minutos. § 1º O orador poderá ser apartado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara, sendo este tempo acrescido aos 10 (dez) minutos. § 2º O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente, sendo cassada sua palavra se vier a exceder o prazo de 10 (dez) minutos; desviar-se do assunto para o qual se inscreveu; ofender autoridade ou comportar-se de maneira indigna ou indecorosa. § 4º O tempo de que trata este artigo será computado no prazo de duração do pequeno expediente.

Art. 231 Para a utilização da Tribuna Livre deverão ser observadas as seguintes exigências: I – inscrição prévia na Secretaria da Câmara; II – comprovação de que o orador é eleitor no Município; III – indicação, expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;

Parágrafo único - Ficarão sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a tribuna legislativa mediante nova inscrição.

Art. 232 O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não for de interesse público. Parágrafo único. A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 233 Fica vedado o uso da Tribuna Livre para: I – representantes de partidos políticos; II – candidatos a cargos eletivos;

REGIMENTO INTERNO

85

III – ocupantes de cargos eletivos ou de cargos demissíveis ad nutum, em qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA INTEGRAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Art. 234 A Câmara, para integrar o município no processo de gestão da coisa pública e conscientizá-lo para o pleno exercício da cidadania, poderá criar e manter o Sistema Integral de Atendimento à População.

Art. 235 A Portaria da Mesa Diretora que criar, também disciplinará o funcionamento do SIAP e determinará as fontes de custeio de suas atividades.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 236 Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por lei, sendo supervisionados pelo Presidente e 1º Secretário. Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à Presidência, que, em reunião da Mesa Diretora, deliberará a respeito.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 237 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior eficiência e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender. § 1º É facultado a qualquer dos membros da Mesa delegar competência para a prática de atos administrativos. § 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

REGIMENTO INTERNO

86

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 238 A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, bem como o seu Sistema de Controle Interno, será coordenada e executada por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara. § 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Diretora, serão ordenadas pelo Presidente. § 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial. § 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Diretora, para apreciação, os balanços analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial. § 4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

Art. 239 O patrimônio da Câmara Municipal de Poço Branco é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição. Parágrafo único. Todos os bens que constituírem o Patrimônio da Câmara Municipal de Poço Branco devem ser devidamente registrados em arquivo público através de tombamento.

CAPÍTULO IV DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 240 A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Art. 241 Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

REGIMENTO INTERNO

87

Art. 242 As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que: I – apresentem-se decentemente trajadas; II – mantenham-se em silêncio durante os trabalhos; III – não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário; IV – não interpelem e respeitem os Vereadores; V – atendam as determinações da Presidência; VI – cumpram o que preceitua o artigo 246 deste Regimento. § 1º Pela inobservância desses deveres, os assistentes perturbadores ficarão obrigados, pela Presidência, a se retirar do recinto da Câmara. § 2º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis. § 3º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 243 No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de: I – Vereadores; II – servidores da Câmara, quando em serviço; III – representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência; IV – pessoas excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa. Parágrafo único. Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades.

Art. 244 A Câmara poderá adotar o uso de senhas, que serão distribuídas de forma equitativa para as partes interessadas, quando previsível o excesso de assistentes. Parágrafo único. Não sendo possível a previsão do excesso de assistentes e não havendo condições de realização da sessão, o Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a sessão.

Art. 245 É expressamente proibido na sede da Câmara:

REGIMENTO INTERNO

88

I – o porte de arma, salvo para policiais e, quando expressamente autorizado pela Presidência, para os membros

da segurança; II – a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo nas dependências dos Gabinetes dos Vereadores; e III – o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais. TÍTULO X DO PODER EXECUTIVO CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 246 O Prefeito e o Vice-Prefeito, no primeiro dia da legislatura, tomarão posse na Sessão Solene de Instalação da Câmara, prestando o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fiel e legalmente o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis da República, e o Estado Democrático de Direito, sustentar a integridade e autonomia do Município, servindo ao povo Poço Branquense com dedicação e honra, pautando o meu mandato dentro da ética, da moralidade e buscando a eficiência para o desenvolvimento sustentável e integrado baseado na solidariedade humana." § 1º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e, no mesmo ato, a cada ano e ao término do mandato, farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata seu resumo. § 2º Se, decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES

Art. 247 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes serão fixados na forma da Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista no artigo 48, inciso V, deste Regimento.

REGIMENTO INTERNO

89

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 248 A perda do mandato do Prefeito ou do seu substituto legal dar-se-á consoante o definido na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei nº 201/67. Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato. CAPÍTULO IV DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 249 O Prefeito não poderá se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou se afastar do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença pela Câmara, conforme o caso, sob pena de perda do mandato. § 1º O Prefeito poderá, contudo, licenciarse, fazendo jus à remuneração, quando: I – a serviço ou em missão de representação do Município; II – impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade, observado, quanto a estas, o disposto no § 2º do artigo 101 deste Regimento; III – em gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, ficando ao seu critério a época para usufruí-la. § 2º O pedido de licença previsto no inciso I do § 1º, amplamente motivado, indicará as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gasto. § 3º Nos casos dos incisos II e III do § 1º, a solicitação de licença pelo Prefeito far-se-á em forma de requerimento, que será despachado imediatamente pela Mesa Diretora.

TÍTULO XI DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 250 A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município. § 1º É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que crie, modifique, extinga ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do Prefeito e razões de veto apostos nos períodos de recesso da Câmara. § 2º Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.

REGIMENTO INTERNO

90

§ 3º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declaram situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 251 Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias úteis. § 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento. § 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo. § 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior. § 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 252 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais. § 1º Constituir-se-ão, também, em precedentes regimentais as interpretações do Presidente em assunto controverso. § 2º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos. § 3º No final de cada exercício legislativo, a Secretaria fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

Art. 253 Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 254 Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do

Grande Expediente, interrompendose, inclusive, a ordem dos oradores inscritos.

Art. 255 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

REGIMENTO INTERNO

91

Art. 256 A legislação federal editada, relativa à remuneração de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, terá aplicação imediata, independentemente de alteração da legislação municipal.

Art. 257 Também será autoaplicável a legislação federal, sem modificação da legislação municipal, que dispôr novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e dos Vereadores.

Art. 258 A Câmara Municipal instituirá, em ato próprio, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Vereador.

Art. 259 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 260 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 002/1992.

Palácio José Francisco de Souza, Poço Branco-RN, 11 de dezembro de 2018.

João Horácio de Góis Presidente da Câmara Municipal Biênio 2017-2018

Percivaldo de Paiva Cavalcanti Junior Vice-Presidente da Câmara Municipal

Erinaldo Freire da Silva 1º Secretário

Halam Diego Nascimento Freire 2º Secretário

Luiz Antonio da Silva Vereador

Francisco José Dantas da Cunha Vereador

João Ferreira da Cruz Filho Vereador

REGIMENTO INTERNO

92

Publicado por:
JOÃO HORACIO DE GOIS
Código Identificador: 6622D643

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA**

**SECRETARIA
EDITAL Nº. 017/2018**

De Ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora JOSILMA BEZERRA GOMES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUREZA, neste ato, FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto na emenda a Lei Orgânica 001/2018 resolve designar o RECESSO DO PODER LEGISLATIVO que se inicia em 24/12/2018 a 02/02/2019 ficando as Sessões Ordinárias SUSPENSAS no período compreendido em atenção à emenda a Lei Orgânica nº. 001/2018 de 10/05/2018.

Em havendo matérias para discussão e votação deverá os eds atender a convocação extraordinária conforme preceitua o Art. 110 ficando desde logo convocados para este fim.

Pureza/RN, 18 de Dezembro de 2018. 10:40hs

Neilson de Araújo Nascimento

Assessor da Presidência

Ato de Ordem nº. 002/2018

Publicado por:
NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO
Código Identificador: 58D3E8E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA - PORTARIA Nº 054/2018.**

PORTARIA Nº 054/2018.

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade do Presidente da Câmara Municipal, ir ao Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN a fim de entregar e receber as Carteiras de Identidade emitidas pela Câmara Municipal.

Considerando há necessidade de efetuar viagem à cidade de

Natal/RN,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, (Presidente da Câmara), efetuar viagem supra identificada, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2018 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 06/12/ 2018.

Alcides Carneiro de Moraes

Secretário Geral

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 6990AB5A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA - PORTARIA Nº 055/2018.**

PORTARIA Nº 055/2018.

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade do Assessor de Comunicação ir ao Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN a fim de entregar e receber as Carteiras de Identidade emitidas pela Câmara Municipal.

Considerando há necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor ICARO MATHEUS DE ARAÚJO, (Diretor de Comunicação Social da Câmara), há efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 07 de dezembro de 2018 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 06/12/ 2018.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 40C37B75

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 058/2018.**

PORTARIA Nº 058/2018.

Dispõe sobre despacha relacionado a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Art. 18, § 5º, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, dispõe que: "A eleição para a Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em data a ser definida pela maioria simples dos integrantes da Mesa Diretora e divulgada, pelo menos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, durante o curso do mandato referente ao primeiro biênio, considerando-se empossados os eleitos a 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislativa. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº. 002, de 2005)".

CONSIDERANDO o resultado da Eleição para o 2º Biênio 2019/2020 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, realizada em 06 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Consideram-se empossados os seguintes vereadores que passam a compor Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio 2019/2020.

- Marcilio de Medeiros Dantas - Presidente;
- João Batista Garcia de Medeiros - Vice Presidente;
- Israel Felismino de Maria Neto - 1º Secretário;
- Manoel Reginaldo de Medeiros – 2º Secretário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 14/12/ 2018.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 68E5F804

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 059/2018.**

PORTARIA Nº 059/2018.

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade do Presidente da Câmara Municipal, ir a FECAM – Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte, para participar de treinamento promovido pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN.

Considerando há necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, (Presidente da Câmara), efetuar viagem supra identificada, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2018 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 14/12/ 2018.

Alcides Carneiro de Moraes

Secretário Geral

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 6E94A724

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 060/2018.**

PORTARIA Nº 060/2018.

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade do Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal, ir a FECAM – Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte, para participar de treinamento promovido pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN.

Considerando há necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor ICARO MATHEUS DE ARAÚJO, (Diretor de Comunicação Social da Câmara), há efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 17 de dezembro de 2018 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 14/12/ 2018.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 42FE7634

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA.**

Ata da 20ª Sessão ordinária, do 2º Período de Sessões, da 18 Legislatura, da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, realizada no dia 06 de dezembro de 2018. Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores, com convocação para realização de sessão ordinária, sob a presidência de Rutênio Humberto de Araújo Medeiros. Feita a chamada como de estilo, verificou-se estarem presentes os Vereadores, André Luiz Fernandes de Medeiros, Israel Felismino de Maria Neto, João Batista Garcia de Medeiros, Manoel Reginaldo de Medeiros, Marcilio de Medeiros Dantas, Paulo Eduardo Fonseca Mafra, Quintino Liberalino de Araújo, Wilson Pereira Mariz Junior. Havendo quorum e número legal, o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos, falando que de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal, terá a Eleição para a Mesa Diretora, para o biênio 2019 a 2020, conforme Ato da Mesa Diretora, de 04 de novembro de 2018, onde será votado utilizando a seguinte ordem de votação: Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Em seguida o Sr. Presidente solicitou do Plenário a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior, sendo aprovado por todos. Autorizou o segundo Secretário da Mesa Diretora, a fazer a leitura do cabeçalho do livro de registro de presença e em seguida, colher assinaturas dos Vereadores presentes. Em seguida, o Sr. Presidente, declarou aberto os trabalhos de votação para eleição da Mesa Diretora e convidou os Vereadores por ordem alfabética, para de pé e em voz alta anunciarem os seus votos para o Cargo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, terminado o processo de votação, apresentou-se o seguinte resultado: Para Presidente, o Vereador Marcilio de Medeiros Dantas, obteve cinco (05) votos, dos Vereadores: Israel Felismino de Maria Neto, João Batista Garcia de Medeiros, Manoel Reginaldo de Medeiros, Marcilio de Medeiros Dantas e Rutênio Humberto de Araújo Medeiros. O Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros, obteve quatro (04) para o Cargo de Presidente, dos Vereadores: André Luiz

Fernandes de Medeiros, Paulo Eduardo Fonseca Mafra, Quintino Liberalino de Araújo e Wilson Pereira Mariz Junior, sendo declarado eleito para o cargo de Presidente o Vereador Marcilio de Medeiros Dantas. Para o cargo de Vice-Presidente, o Vereador João Batista Garcia de Medeiros, obteve cinco (05) votos, dos Vereadores: Israel Felismino de Maria Neto, João Batista Garcia de Medeiros, Manoel Reginaldo de Medeiros, Marcilio de Medeiros Dantas e Rutênio Humberto de Araújo Medeiros. O Vereador Paulo Eduardo Fonseca Mafra, obteve quatro (04) votos para o cargo de Vice-Presidente, dos Vereadores: André Luiz Fernandes de Medeiros, Paulo Eduardo Fonseca Mafra, Quintino Liberalino de Araújo e Wilson Pereira Mariz Junior, sendo declarado eleito para o cargo de Vice-Presidente, o Vereador João Batista Garcia de Medeiros. Para o cargo de 1º Secretário, o Vereador Israel Felismino de Maria Neto, obteve cinco (05) votos, dos Vereadores: Israel Felismino de Maria Neto, João Batista Garcia de Medeiros, Manoel Reginaldo de Medeiros, Marcilio de Medeiros Dantas e Rutênio Humberto de Araújo Medeiros. O Vereador Quintino Liberalino de Araújo, obteve três (03) votos para o cargo de 1º Secretário, dos Vereadores: André Luiz Fernandes de Medeiros, Paulo Eduardo Fonseca Mafra e Wilson Pereira Mariz Junior. O Vereador Wilson Pereira Mariz Junior, obteve um (01) voto para o cargo de 1º Secretário, do Vereador Quintino Liberalino de Araújo, sendo declarado eleito para o cargo de 2º Secretário, o Vereador Manoel Reginaldo de Medeiros, obteve cinco (05) votos dos Vereadores: Israel Felismino de Maria Neto, João Batista Garcia de Medeiros, Manoel Reginaldo de Medeiros, Marcilio de Medeiros Dantas e Rutênio Humberto de Araújo Medeiros. O Vereador Wilson Pereira Mariz Junior, obteve quatro (04) votos para o cargo de 2º Secretário, dos Vereadores André Luiz Fernandes de Medeiros, Paulo Eduardo Fonseca Mafra, Quintino Liberalino de Araújo e Wilson Pereira Mariz Junior, sendo declarado eleito para o cargo de 2º Secretário, o Vereador Manoel Reginaldo de Medeiros. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente proclamou eleita a Mesa Diretora, para o biênio 2019 a 2020, composta dos seguintes membros. PRESIDENTE: Marcilio de Medeiros Dantas; VICE-PRESIDENTE: João Batista Garcia de Medeiros; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Israel Felismino de Maria Neto; SEGUNDO SECRETÁRIO: Manoel Reginaldo de Medeiros. Facultou à palavra a quem dela quisesse usar, dela fez uso os Vereadores João Batista Garcia de Medeiros, Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, Marcilio de Medeiros Dantas e o Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros, que usou o tempo da liderança. Todo texto consta gravado em DVD nº 040/2018, arquivado na Secretaria desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos, desejou um feliz natal e um ano cheio de prosperidade para todos, declarou encerrado o 2º período de Sessões, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, mandou lavar esta ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada. Eu ___, Secretário, designado a digitar esta ata, a digitei e assino.

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 3CE03F75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 041/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DE VEREADORES E FUNCIONÁRIOS A SER REALIZADO NO DIA 21/12/2018 PELO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN., pelo valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES

GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 17 de Dezembro de 2018

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 6F2F720F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DE VEREADORES E FUNCIONÁRIOS A SER REALIZADO NO DIA 21/12/2018 PELO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

Contratado.....: M.P.DANTAS DOS SANTOS BUFFET - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 17 de dezembro de 2018.

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 47F82248

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) M.P.DANTAS DOS SANTOS BUFFET -ME, referente a FORNECIMENTO DE ALMOÇO EM EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO DE VEREADORES E FUNCIONÁRIOS A SER REALIZADO NO DIA 21/12/2018 PELO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 17 de Dezembro de 2018

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 681C97C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

A Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN no uso de suas atribuições legais: Resolve declarar Dispensada de Licitação a despesa para prestação de serviços de Buffet Câmara Municipal, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prestador de Serviço: Neuma Batista Pereira ME CNPJ(MF) nº: 05.448.125/0001-00 Dotação Orçamentária: 01.031.211.2001-Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –Serviços de Terceiros – Outros – Pessoa Jurídica: 101-Doudécimo Timbaúba dos Batistas-RN, 13 de dezembro de 2018. Karibele Batista Teixeira Presidente

Publicado por:
ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA
Código Identificador: 453E0966

SECRETARIA
PORTARIA Nº 012/2018

Dispõe sobre a designação da Equipe de Transição de Mandato e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da Equipe de Transição de Mandato, com fulcro nos termos da Resolução nº 034/2016 – TCE/RN, datada de 03 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a referida Equipe de Transição.

Presidente:

Karibele Batista Teixeira

Membros Titulares:

Andrey Jonathon de Medeiros Moura

Salmo Batista de Araújo

Yllana de Araújo Torres Clemente

Art. 2º A Equipe de Transição procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com o ato normativo do TCE/RN, responsabilizando-se pela adoção das providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se,

Timbaúba dos Batistas - RN, 18 de dezembro de 2018

Karibele Batista Teixeira

Presidente

Publicado por:
ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA
Código Identificador: 4D5FD90C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PORTARIA Nº 021/2018 - CREDITO SUPLEMENTAR

Abre Crédito Suplementar à Lei Orçamentária Anual Nº 241/2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal Nº 241/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	350,00
TOTAL			350,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Suplementar, a redução parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43 § 1º inciso III, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	350,00
TOTAL			350,00

TOTAL	350,00
--------------	---------------

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Maria-RN, em 01 de dezembro de 2018

HÉLIO MACEDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES
Código Identificador: 57D8D119

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

- 1º Vice – Presidente: CARGO VAGO
- 2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)
- 3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)
- 4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)
- 1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)
- 2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)
- 1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)
- Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)
- Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)
- Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)
- Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)
- Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)
- Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

DECRETO SUPLEMENTAR N° 4/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Manoel Querino da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Lajes - RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 790/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1o - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2018, credito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R\$ 15.876,29
---	----------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 15.876,29

Total Parcial Suplementado: R\$ 15.876,29

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotacoes orçamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
---	------------------------------------	--------------

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.876,29
---	--	--------------

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 4.000,00
---	------------------------------------	--------------

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	R\$ 2.000,00
---	-----------------------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 15.876,29

Total Parcial Reduzido: R\$ 15.876,29

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lajes, 18 de Dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa
Presidente